



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DCH – IV**  
**COLEGIADO DE HISTÓRIA**

**RELIGIOSIDADE E SEXUALIDADE NO MAR:**

As práticas religiosas e sexuais dos homens do mar no Atlântico  
Português (1710-1730)

Vítor Oliveira Santos

Jacobina – Ba

2019

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DCH – IV**  
**COLEGIADO DE HISTÓRIA**

**RELIGIOSIDADE E SEXUALIDADE NO MAR:**

As práticas religiosas e sexuais dos homens do mar no Atlântico  
Português (1710-1730)

Vítor Oliveira Santos

Monografia apresentada ao Colegiado de história, Departamento de ciências humanas DCH-IV, da Universidade do Estado da Bahia como requisito parcial para obtenção do grau de licenciado em História.

Orientador: Prof. Doutor Jackson André da Silva Ferreira

Jacobina – Ba

2019

VÍTOR OLIVEIRA SANTOS

**RELIGIOSIDADE E SEXUALIDADE NO MAR:**

As práticas religiosas e sexuais dos homens do mar no Atlântico Português 1710-1730

Esta monografia foi apresentada no curso de Licenciatura plena em História na Universidade do Estado da Bahia (UNEB) Campus IV, obtendo a nota final \_\_\_\_\_ atribuída pela banca examinadora constituída pelo professor orientador e membros abaixo mencionados.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof.º. Doutor Jackson André da Silva Ferreira  
Orientador  
Universidade do Estado da Bahia – Campus IV

---

Prof.º. Mestre Cândido Eugênio Domingues de Souza  
Membro  
Universidade do Estado da Bahia – Campus IV

---

Prof.ª. Doutora Elisangela Oliveira Ferreira  
Membro  
Universidade do Estado da Bahia – Campus IV

Jacobina, BA, 24 de setembro 2019

## AGRADECIMENTOS

Quero agradecer, primeiramente, à minha família, minha mãe Marlene de Sena Oliveira, por ser essa guerreira, sem a senhora nada disso seria possível. À minha irmã Maiara Oliveira Santos, pois, mesmo com as brigas, hoje entendemos que devemos sempre permanecermos unidos. À minha Tia e Madrinha Dinalva Oliveira, que me ajudou imensamente durante toda essa jornada, não tenho palavras para descrever o quanto sou grato.

Não poderia deixar de agradecer também ao professor e amigo Cândido Domingues, esse cara incrivelmente inteligente do qual eu sou fã. Mestre, agora tenho que me acostumar a lhe chamar de Doutor, te agradeço pelas aulas incríveis e pela dica do tema. Grande abraço. Ao professor Jackson Ferreira, meu orientador, obrigado por acreditar no meu potencial e, principalmente, obrigado pelas orientações. À professora Elisangela Ferreira, por ter aceitado participar da banca, meu muito obrigado.

Quero agradecer também aos meus amigos de curso Geraldo Antônio e Elson Cerqueira, pelas inúmeras ajudas na transcrição do documento. Serei eternamente grato. Às amigas Daniela Portugal, Jamile Carneiro e Hosana dos Santos, sempre ajudando nas apresentações dos seminários e nos trabalhos acadêmicos.

Por fim, e a mais importante de todos, pois, sei que sem ela toda essa caminhada teria sido mais difícil. Quero agradecer imensamente à Maiane Moura, minha noiva e futura esposa. Obrigado por me aturar todo esse tempo de graduação, sei que não foi nada fácil, pois o cansaço físico e mental nos deixa bem chato e estressado, mas, você sempre esteve ao meu lado, me ajudando no que fosse preciso. Obrigado pelas correções gramaticais, pelas discussões e por acreditar em mim quando eu achei que não conseguiria. Te amo.

## RESUMO

A pesquisa busca compreender a história dos sujeitos antes esquecidos pela historiografia. História dos homens do mar, analisada através das fontes inquisitoriais, buscamos entender como eram vistos os homens que procuravam na feitiçaria, mais especificamente, na utilização de bolsas de mandingas, maneiras para obter proteção para não morrer e conseguir atrair mulheres, em uma época (século XVIII) cheia de conflitos e perseguição. Dentro dessa lógica de perseguição, procuramos entender também a história das relações sexuais na Atlântico Português, quais os mecanismos de defesas criados por rapazes que estavam à mercê da miséria e eram submetidos a investidas dos seus superiores hierárquicos.

**Palavras-chave:** Inquisição Portuguesa; Homens do Mar; Bolsa de mandinga; Sodomia.

## **ABSTRACT**

The research seeks to understand the history of subjects previously forgotten by historiography. History of the sea men, from the perspective of the inquisitorial documents, we sought to understand how the men who looked in witchcraft were viewed more specifically, in the use of mandingas bags ways to obtain protection from dying and attracting women, in an age (eighteenth century) full of conflict and persecution. It was in this firm belief, we also seek to understand the history of sexual relations in the Atlantic Portuguese, which the defense mechanisms created by young men who were at the mercy of misery and subjected to the onslaught of their superiors.

**Keywords:** Portuguese Inquisition; Seamen; Mandinga Bag; Sodomy.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>CAPÍTULO I - Os homens do mar</b> .....	13
<b>CAPÍTULO II - Práticas mágicas: A utilização de bolsas de mandingas do marinheiro Antônio da Silva</b> .....	24
<b>CAPÍTULO III - Diogo Nunes: Um marinheiro sodomita no Atlântico Português</b> ....	36
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	48
<b>FONTES MANUSCRITAS</b> .....	50
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	51

## INTRODUÇÃO

A Inquisição portuguesa teve o seu processo de instalação em 1536, mas foi resultado de um longo processo iniciado ainda no final do século XV, no reinado de D. Manuel, em um cenário de plena negociação entre os reis portugueses e a cúria romana. A Santa Inquisição surgiu com o intuito de perseguir todas as heresias contra a fé católica, isso é, ela buscou reprimir todos os tipos de comportamentos contrários aos que a Santa Igreja Católica defendia.

O Santo Ofício foi, acima de tudo, um tribunal eclesiástico entre as outras instâncias que formavam o compósito sistema de justiça do Antigo Regime e, em segundo lugar, um poder entre outros poderes, colocando assim, desde a sua fundação, no coração do Renascimento português, uma questão de legitimidade e integração com o contexto mais vasto. (MARCOCCI & PAIVA, 2013, p. 15).

O estabelecimento do tribunal da fé em Portugal aconteceu em uma circunstância em que o Rei D. João III tomou a iniciativa e impôs pressões diplomáticas à cúria romana para que o tribunal do Santo Ofício fosse instalado. A partir dessas atitudes tomadas pelo rei, o Papa se sentiu obrigado a ceder aos seus pedidos, visto que, “o estabelecimento da Inquisição é consentido pelo papa, manifestamente de má vontade, perante a pressão constante do rei português”, (BETHENCOURT, 2000, p. 96).

A partir disso, foram criados seis tribunais inicialmente: Évora, Lisboa, Coimbra, Lamego, Porto e Tomar. O Santo Ofício foi definitivamente implantado, apesar das dificuldades, mas, em 1548, restaram apenas dois tribunais: o de Lisboa e o de Évora. O primeiro abrangia também os territórios de Além-mar, excluindo-se Goa que terá o seu próprio tribunal. Entretanto, D. Henrique I, Rei de Portugal e Algarves (1578 – 1580), buscou a todo momento projetos que proporcionassem mais organização para que a instituição se tornasse mais poderosa e articulada, almejando angariar autonomia, em uma clara tentativa de sair da égide papal e proporcionar estrutura financeira para poder processar os crimes contra a fé e contra a Coroa de maneira independente, consolidando, assim, as estruturas do tribunal do Santo Ofício.

Dentro dessa conjuntura, uma das alegações fundamentais para o estabelecimento da Inquisição portuguesa foi o suposto judaísmo exercido pelos cristãos-novos domiciliados no Reino. A partir disso, passou-se a adicionar diversos crimes que compunham a jurisdição da Santa Inquisição, como o “judaísmo, islamismo, protestantismo, proposições heréticas, blasfêmias, magia supersticiosas e pacto com o demônio,” sendo, depois de alguns anos (1562 e 1574), adicionados também os crimes de sodomia e bigamia (1599).

Posto isso, durante os primeiros cinquenta anos de existência do tribunal do Santo Ofício em Portugal, D. Henrique I, preocupou-se mais em estabelecer a consolidação dessa instituição do que em perseguir os cristãos-novos, pois, como dizem Paiva e Marcocci, “os autos de fé públicos foram relativamente poucos (cinco em Lisboa e quatro em Évora)”. (Marcocci & Paiva, 2013, p. 41).

Dentro da estrutura inquisitorial, formada até então, estavam os Inquisidores-Gerais, que eram nomeados pelo Papa com intermédio e indicação do rei; os Conselheiros, cargo ocupado, geralmente, pelos Inquisidores-Gerais; Inquisidores Portugueses, que eram nomeados pelos inquisidores-gerais com formação em Direito Canônico e provinham do clero secular; os Agentes sem jurisdição que ocupavam os cargos de escrivão, oficial de justiça e solicitador; os Comissários que eram responsáveis por interpor um primeiro nível de jurisdição local; e os Familiares, membros civis do tribunal, sem remuneração, que tinham a função de representação.

Nesse contexto, eram publicados anualmente nos éditos de fé, os crimes sobre a esfera e responsabilidade da Santa Inquisição, arquitetando um sistema que possibilitou aos sujeitos daquela sociedade tornar-se fieis delatores do Santo Ofício. Essa instituição acabara se transformando em uma empresa da fé, e, qualquer desconfiança que a população tivesse sobre alguma determinada pessoa já era motivo de denunciar aos inquisidores, fosse ela o seu vizinho, parente ou inimigo. Até mesmo como uma maneira de se proteger perante os inquisidores, haja vista que se alguém soubesse de alguma coisa e não delatasse seria tido como cúmplice.

Outro método utilizado pelos inquisidores para estreitar os laços da população com a Santa Fé católica eram as Visitações Inquisitoriais, que pretendiam diminuir as distâncias e edificar a presença da Igreja nos espaços longínquos do Reino. Esse processo consistia no visitador enviar uma carta, antecipadamente, às autoridades das regiões as quais se pretendiam visitar, avisando da sua chegada e, depois de sua chegada, era convocada uma missa para publicação do édito de fé, que estabeleceria

o tempo em que o inquisidor ficaria naquela localidade. Sendo assim, a partir desses procedimentos, o Inquisidor passava a recolher confissões e denúncias, separando os crimes de pequena significância dos maiores, para então poder formular a denúncia e abrir o processo.

Em 1591, a Inquisição já andava em terras americanas rastreando heresias. Desvios sexuais, práticas mágicas e feitiçarias. O Brasil mal era colônia, e já seguiam processos dos seus moradores para Portugal. Portanto, desde o princípio, colonos e inquisição divergiam no que dizia respeito à religião, às práticas mágicas, à sua inserção na vida cotidiana. (SOUZA, 2009, p. 363).

As Visitações também era uma maneira de controle social, pois eram implementadas censuras de determinados livros considerados subversivos pela Santa Inquisição. Foram realizadas diversas inspeções a navios para averiguar se estavam transportando os livros proibidos, ocasionando delimitações para os produtos estrangeiros adentrarem/circulararem no Reino de Portugal.

Dentro dessa lógica de repreensão estava o Auto-de-fé, criado pela Santa Inquisição para a apresentação pública dos seus condenados, dado que esse ritual consistia em uma organização de uma procissão até o local onde seria realizada essa cerimônia e, posteriormente, uma missa com salmos e cânticos, seguidos da leitura do édito de fé, finalizando com o texto das sentenças e convocação dos sentenciados para a abjuração pública dos seus crimes no tempo em que os excomungados eram relaxados.

É nesse contexto que os homens do mar estavam inseridos e respondiam por seus crimes de subversão contra a fé católica perante a Santa Inquisição, em um sistema criado pelos inquisidores, no qual era quase impossível sair ileso, pois, aqueles que acusavam criavam mecanismos, às vezes, de repetição das perguntas, que levavam aos inquiridos a caírem em contradições, podendo assim, chegar a uma confissão falsa e enquadrar todos os indivíduos no rol dos regulamentos criados pelos inquisidores.

Posto isso, é nesse cenário que iremos trabalhar nos capítulos subsequentes, adentrando nesse mundo de subversão e punições, analisando os processos contra homens do mar que, mesmo distantes das instituições e dos poderes da Coroa, caíram na malha da Inquisição portuguesa.

Logo de início, no primeiro capítulo intitulado “Homens do mar”, procuramos exemplificar quem eram esses homens, de onde a maioria deles provinha, quais as

funções que exerciam e como se distribuía o poder hierarquizado dentro das embarcações, haja vista que dentro desse mundo marítimo esses sujeitos estavam corriqueiramente submetidos aos caprichos dos seus superiores.

Dentro dessa conjuntura, abordaremos também como se davam as relações religiosas dentro das embarcações, dado que, o poder da Igreja Católica está intrinsicamente ligado à sociedade em geral e, conseqüentemente, não poderia deixar de se fazer presente nas viagens ultramarinas. Tanto é, que foi necessário colocar para fazer parte da tripulação um capelão, responsável em realizar as missas e cerimônias durante as viagens.

Ainda no primeiro capítulo, abordaremos também as questões referentes à alimentação a bordo dos navios. exemplificando quais eram esses alimentos e o que a falta deles ocasionava aos tripulantes, visto que os cálculos da duração da viagem não davam certo pelos imprevistos que as condições climáticas geravam. Posto isso, esse capítulo vem propor uma apresentação dos sujeitos que faziam parte do contexto das navegações ultramarinas, isso porque, nos próximos capítulos analisaremos dois processos inquisitórios contra marinheiros, o primeiro contra Antônio da Silva, acusado de portar bolsas de mandingas e o segundo contra Diogo Nunes, acusado de práticas sexuais desviantes.

O segundo capítulo intitulado “Práticas mágicas: a utilização de bolsas de mandingas do marinheiro Antônio da Silva”, que propor uma análise sobre o porte de bolsas de mandingas no Atlântico Português sob a perspectiva de um marinheiro, homens que transitavam entre a metrópole e as colônias portuguesas e, que por viverem embarcados e em longas viagens, estavam expostos à diversas culturas.

Nesse sentido, a utilização de bolsas de mandingas por um homem branco e europeu nos revela que essas práticas sincréticas não eram somente utilizadas por negros africanos, negros da terra e/ou indígenas. Pelo contrário, a utilização de bolsas de mandingas, por ter como finalidade proteger dos males e atrair coisas boas àqueles que as portassem, proporcionava uma grande procura por esses amuletos por diversas pessoas de diferentes classes sociais da sociedade colonial e metropolitana.

Partindo para o capítulo de número três, intitulado “Diogo Nunes: um marinheiro sodomita no Atlântico Português”, este tem por objetivo observar as perseguições sofridas por pessoas que transgrediam as leis das práticas sexuais e eram acusadas de diversos crimes relacionados às relações sexuais.

Dentro desse cenário, pegamos como exemplo o processo inquisitorial contra Diogo Nunes, marinheiro, que foi acusado de sodomia junto com o rapaz Francisco Correa. Nesse capítulo, é observado a configuração do crime de Sodomia, como ele era julgado pelos senhores inquisidores e quais as maneiras que os acusados encontraram para tentar escapar da malha inquisitorial.

Ainda nesse capítulo, tentaremos explicar sobre as relações de poder que existiam dentro das embarcações e como esse poder, exercido por marinheiros de patentes superiores, transpassavam para as relações sexuais. As condições de bordo a que esses marinheiros de patentes inferiores estavam relegados os deixavam vulneráveis para as investidas dos seus superiores.

Destarte, é relevante considerar que os capítulos estão escritos de maneira independente e que o leitor pode escolher de acordo com a sua preferência por onde começar, mas certo que o primeiro é uma breve apresentação dos homens do mar que compunha os outros dois capítulos. Nessa lógica, as fontes utilizadas são processos inquisitoriais do século XVIII da inquisição de Portugal, que apesar de terem sido escritas sob o olhar dos “donos do poder” nos possibilita analisar e entender os mecanismos utilizados para condenar e também as maneiras criadas pelos inquiridos para se safar da malha inquisitorial. O período de 1710 a 1730 foi escolhido devido o grande aumento das navegações e corriqueiramente dos números de processos.

## CAPÍTULO I

### Os homens do mar

Quando os entendermos como sujeitos históricos, cujas ações expressaram possibilidades e limites no embate com seus oponentes no tempo e no espaço onde viviam, compreendemos que essas foram conquistas imensas. (RODRIGUES, 2016p.162).

A frase acima é do autor Jaime Rodrigues e expõe a importância que os homens do mar tiveram na construção da sociedade dos séculos XVI, XVII e XVIII e da historiografia contemporânea. Falamos contemporânea porque foi nos últimos anos, a partir da inserção do olhar da micro-história de Carlo Ginzburg, que esses sujeitos ganharam visibilidade. Por isso, pretendemos abordar nesse capítulo a história dos homens do mar, sob a égide dos vencidos, que outrora estavam esquecidos dentro do contexto historiográfico, e, agora, através desse olhar microscópico, é que passaram a surgir como sujeitos importantes.

Os homens do mar sempre estiveram presentes na expansão ultramarina, participando ativamente em diversos setores do além-mar: na navegação, no comércio, na evangelização, emigração e também no tráfico atlântico, exercendo um papel fundamental para que o projeto de expansão marítima portuguesa desse certo. E não foi diferente nos setecentos, visto que esses homens em suas empreitadas, além de transportar as mercadorias, eram quem, da mesma forma, levavam o nome da Coroa portuguesa para lugares desconhecidos.

Partindo desse pressuposto, tentaremos compreender quais os dilemas que os homens do mar estiveram envolvidos, podendo assim, navegar um pouco pelo perfil social, a arte de navegar, divisão hierárquica, religiosidade e sexualidade a bordo além da fome nas longas viagens as quais esses sujeitos estavam submetidos. Para isso, arrolaremos dois documentos inquisitoriais contra marinheiros, onde se encontra uma pequena relação desses sujeitos, além das análises de autores consagrados como Paulo Micelli (1998), Luiz Geraldo Silva (2001), Jaime Rodrigues (2016), entre outros, que nos possibilitará adentrar um pouco nesse universo marítimo.

Dentro desse mundo marítimo estão os homens que eram responsáveis em transportar as mercadorias de uma costa a outra, de um país a outro, ou de um

continente a outro, levando além da mercadoria física, uma bagagem cultural, tendo em conta a diversidade linguística e de nação dos marinheiros que ali estavam, e também da carga – quando humana.

Esses viajantes, de diversas nacionalidades e culturas, conviveram uns com os outros em suas longas viagens que duravam meses e as vezes ultrapassavam a contagem estipulada devido às condições climáticas que a tripulação enfrentasse, e isso, possivelmente, pode proporcionar que alguns laços “familiares” fossem criados entre eles. Todavia, o ofício de mareante exigia confiança mútua entre aqueles que o exercia, já que era um ofício de difícil laboro por conta das condições naturais e péssimas condições a bordo, por isso as suas vidas dependiam da harmonia e confiança entre a tripulação.

Essas pessoas eram compostas, essencialmente, por homens, e suas funções estavam divididas entre oficiais: Capitão, Piloto, Sota-piloto, Mestre, Contramestre, Capelão e Guardião estavam, respectivamente, e não oficiais: Marinheiro e Moços/Mancebos ou grumetes. Divididos dentro das embarcações em um sistema totalmente hierárquico capaz de estabelecer relações de submissão extremas e caracterizando, de modo profundo, a divisão do trabalho.

É pelo navio que um grande número de trabalhadores cooperaram num complexo sistema de trabalho subordinado ao tempo, em regime de servidão, dura disciplina, onde a atividade humana estava subordinada ao equipamento utilizado, tudo isso em troca de um pagamento em dinheiro. (SILVA, 2018, p.11).

Os marinheiros e moços dessas embarcações eram, na sua maioria, sujeitos jovens e pobres vindos do interior de Portugal. Eles tinham entre 15 a 30 anos e eram os que exerciam os trabalhos mais pesados dentro das naus. Já os mestres e contramestres exerciam um grau de mando acima dos marinheiros e gozavam de algumas regalias. Eles eram responsáveis por supervisionarem os marinheiros e grumetes, além das mercadorias - durante a carregamento do navio, no decorrer da viagem e descarga das mesmas - e tinham entre 30 e 66 anos mais ou menos.

É o que encontramos em um dos processos inquisitoriais de 1717. Nesse, que é contra um contramestre acusado de sodomia chamado “Diogo Nunes, que se tem em conta de cristão velho, casado com Joanna da Silva natural da Ilha Graciosa, e

morador no lugar de Massarelos subúrbio da cidade do Porto, de sessenta e seis anos de idade.” (ANTT, Lisboa, Processo nº 11204. p. 24).

De acordo com Jaime Rodrigues,

o trabalho no mar, efetivamente, era exercido por homens jovens e fortes o bastante para suportar cargas, longas horas de serviço diário e um tempo dilatado de suas vidas a bordo em condições muitas vezes insalubres, com imensas variações climáticas e pouco alimento e água disponíveis. (RODRIGUES, 2016, p.119).

Todavia, esse trabalho pesado, ao qual Rodrigues se refere, era exercido essencialmente pelos jovens que estavam hierarquicamente abaixo dos oficiais - mestre e contramestres – ou seja, os marinheiros e grumetes. Como já foi dito, aqueles exerciam uma função hierárquica superior de comando, tinha mais regalias e já estavam em uma idade mais avançada, entretanto, isso não os impediam de exercer a função de marinheiro quando necessário.

O capitão e o piloto vinham de famílias mais abastadas e, a partir da segunda metade do século XVII, passou-se a nomear marinheiros profissionais para essas funções, sendo eles também os que exerciam um grau hierárquico superior aos demais tripulantes. Esses sujeitos eram os mais velhos e experientes das embarcações, dado que, tinham entre 40 a 70 anos.

Em outro processo inquisitorial de 1729, dessa vez sobre suspeita de feitiçaria contra o marinheiro Antônio da Silva, encontramos o Capitão Simião Porto que era “cabo da frota que veio da Bahia, natural, e morador da vila de Las Caes: (...) de idade que deve ser ele sessenta e quatro annos.” (ANTT, IL. processo nº 2136. p. 15). Portanto, é curioso destacarmos que, apesar de ser o labor bastante perigoso, no trabalho marítimo ainda se encontravam homens de idades bastante avançadas.

Dentro dessa conjuntura, estavam os moços que eram recrutados à força para o serviço nas embarcações. Eles eram especialmente os vadios e criminosos que vagavam pelas ruas e portos das cidades portuguesas. Posto que era latente a escassez de mão de obra para a faina do mar, as autoridades portuguesas começaram a implementar uma política de recrutamento forçado para suprir a carência existente nas embarcações. Rodrigues (2016), aponta que além desses homens vadios, também havia os homens que “mascatevavam suas habilidades nas cidades portuárias, indo de navio em navio” (RODRIGUES, 2016, p.71.)

O fato dessa população livre viver em uma sociedade cercada por poucas oportunidades, uma vez que, estava começando a ser utilizada a mão de obra escrava, isso, pode ter contribuído e levado uma parcela desse povo a procurar se enquadrar nas equipagens do comércio Atlântico. É o caso dos sujeitos arrolados nos documentos analisados, isso porque, na sua grande maioria, não são filhos de homens com procedências marítimas, e, sim, de lavradores ou tecelões vindos do interior do país.

Nesse sentido, a peripécia de alguns desses sujeitos não possuírem conhecimento sobre a faina marítima pode ter colaborado, entre outras coisas, para as dificuldades encontrada nas longas viagens. A falta de qualificação dos marinheiros recrutados à força poderia colocar toda a nau em perigo, dado que, o ritmo do trabalho marítimo exigia agilidade e experiência para lidar com os inconvenientes postos pelas forças da natureza.

Em uma passagem do processo contra Diogo Nunes, podemos perceber a falta de experiência de um Francisco Correa, que viajava como moço da nau *Santo Antônio e São Lourenço* Apesar do documento não especificar se ele foi recrutado forçosamente, podemos perceber que ele adentrara à faina marítima com 15 anos de idade e na história narrada ele não conseguiu sequer abrir a porta da câmara.

disse mais que no dia de ante ontem quinze do corrente mês de novembro (1717) fora para bordo um rapaz por nome Francisco que diz ser natural de São Miguel o qual terá doze anos ao parecer dele testemunha, o qual chegando a bordo, logo o denunciado (Diogo Nunes) o advertia a si, e lhe deu uns calções riscados, abraçando; e mandando-se ao rapaz que abrisse a câmara, ele a não soube abrir, fora o mesmo denunciado tirar-lhe a chave da mão e abrir a câmara abraçando-o, (...). (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 90).

A falta de experiências dos marinheiros é narrada por diversos cronistas ao longo dos séculos XVI ao XVIII. E na sua obra *O império marítimo português*, Boxer (2002), faz menção a um episódio do cronista Castanheda, de 1505, sobre os marujos rústicos, apontando que

esses campônios não sabiam distinguir bombordo de estibordo ao largarem do Tejo, e só o conseguiram quando foi atada uma réstia de cebolas num dos lados do navio e uma de alho no outro. “Agora – disse ele ao piloto – diga-lhes que virem o leme na direção das cebolas ou na dos alhos e eles logo compreenderão.” (BOXER, 2002, p. 226).

Tais fatos podem confirmar o que Luiz Geraldo (2001, p.23) defende, que a maioria desses marujos não tinha experiências com os trabalhos nas naus, uma vez

que, em grande parte, eram filhos de lavradores e tecelões e, possivelmente, “nunca tinham visto o mar antes”. É o caso do moço citado acima - Francisco Correa - que “era filho legítimo de Manoel de Santos, tecelão” (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 17).

Partindo para outro ponto, é interessante observar a existência de um capelão ou sacerdote dentro das embarcações. O capelão era o responsável em realizar missas aos domingos, realizar procissões e guardar os dias santos nas naus. Nos dois documentos inquisitoriais que foram analisados, encontramos menção apenas a um capelão, sendo ele “Luiz de Ascensão, natural e morador nesta cidade (de Lisboa) no seo convento de Nossa Senhora de Jezus de quarenta annos de idade” (ANTT, IL, processo nº 2136, p. 05) que vinha da Bahia embarcado na nau *Capitania Nossa Senhora da Madre de Deus* para a cidade de Lisboa.

Isso nos mostra que as práticas religiosas continuavam sendo realizadas a bordo dos navios e os marinheiros e, em parte, permaneciam obedecendo as leis religiosas, já que também eram obrigados a se confessarem perante o padre capelão que seguia viagem com eles.

(...) e fizemos confessar todos os que com a pressa da embarcação não se tinham confessado aquela quaresma, e outros muito que, por universalmente encomendarmos que se confessassem, por sua devoção o fizeram(...). (MICELLI,1998, p. 156).

E os relatos não param por aqui, mais uma suposição que podemos fazer em relação a essas práticas e que poderiam ainda continuar existindo dentro das naus entre os séculos XVI e XVIII, é a menção que o moço Francisco Correa faz em seu depoimento contra Diogo Nunes.

E sendo na noite do mesmo dia, estando ele confitente dormindo em companhia de outras pessoas debaixo da escotilha pelo decurso da dita noite, pouco depois das Ave Marias foi o dito Diogo Nunes chama lo. (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 21).

Nesse relato, o rapaz Francisco Correa, após as Ave Marias (termo também utilizado para se referir a horário), foi chamado de onde dormia por Diogo Nunes, indo prontamente ao pensar que seria algo relacionado ao trabalho no navio. Entretanto, Diogo Nunes o pede para deitar-se em um outro lugar perto dele, em uma possível tentativa de o persuadir a cometer o “pecado” da sodomia.

Podemos observar o respeito aos dias santos também nas práticas e doutrinas católicas impregnadas no dia a dia dos trabalhadores marítimos. Haja vista, continuavam sendo exercidas na dieta a bordo, quando, nesses dias santos, assim como em terra, era proibido comer carne vermelha, dessa forma, a dieta era baseada em peixes, biscoitos, cebola, manteiga, água e vinho, quando tinha.

Dito isso, é interessante considerar que dentro dessas embarcações o imaginário religioso acompanhava esses sujeitos em todas as suas rotas. Esse fator pode se intensificar mais ainda, quando levamos em consideração as tormentas e tempestades as quais esses sujeitos eram submetidos em suas viagens, onde, na hora do desespero, segundo Paulo Micelli, esses homens “chegavam até a se confessar em voz alta para que todos ouvissem” (1998, p. 119).

Dentro desse imaginário católico cristão, não podemos deixar de observar as práticas sexuais existentes dentro das embarcações. Para Jaime Rodrigues (2016), essas práticas, no início do século XVI, não eram estranhas à comunidade marítima, pois, em um dos rituais da travessia do Equador analisado por ele, verificou-se que o travestir-se de deusa Anfitrite contribuiu para a inversão de papel entre o masculino/feminino, deixando claro que naquele ritual essa transfiguração era comum entre eles.

A escolha de Anfitrite podia ser apenas uma diversão, mas o travestir-se de mulher introduz a possibilidade de que entre os marinheiros a homossexualidade não fosse estranha e severamente reprimida na cultura marítima. (RODRIGUES, 2016, p. 68).

Dentro dessa perspectiva, alguns autores fazem menção à presença da figura feminina dentro das embarcações. Essas mulheres geralmente eram levadas às escondidas por algum membro oficial para satisfazer as suas vontades sexuais nas viagens, e, quando descobertas, eram ligeiramente desembarcadas na próxima parada. (MICELLI, 1988, p. 150). Devido a isso, a partir desse momento (século XVI), as mulheres passaram a ser consideradas má sorte dentro das embarcações, já que dispersavam os marinheiros e causavam bagunça dentro das naus. Todavia, a presença feminina nas embarcações não exclui o fato de terem existido práticas sexuais desviantes nesses espaços, haja vista o grande número de denúncias de concubinato, bigamia e sodomia no espaço Atlântico Português.

Essas práticas sexuais proibidas pela Santa Fé Católica são, em grande parte, relatadas pelos seus praticantes como sendo consequência do distanciamento

geográfico da fé cristã (pois, apesar de ser obrigatório a presença do capelão nas naus, isso, corriqueiramente não era aplicado devido à falta de padres), e também o confinamento a bordo dos navios por longos meses. Entretanto, para o Santo Ofício, o fato desses marujos terem contato com diversas nações não católicas também contribuía para a ocorrência desses desvios. É o caso de Diogo Nunes, que no despacho da sua acusação os senhores inquisidores revela o fato dele já ter assistido em terra de Mouros como pressuposto que qualificasse a sua pena.

(...) e com o réu ter assistido muitos anos em terras de mouros (como disse em sua genealogia) aonde prevalese tão desenfreada esta abominavel torpeza; portanto pareceu ao inquisidor João Alvares Soares que antes de outro despacho fosse o reu posto a tormento, para que manifeste a verdade de suas culpas na forma que dispõe o regimento (...). (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 61v).

Diogo Nunes era contramestre da nau *Santo Antônio e São Lourenço* e foi acusado pelo crime de sodomia por ter tentado por diversas vezes e com diversas pessoas diferentes praticar o “aobinavel”, tanto ativamente, como passivamente. E, na argumentação do Santo Ofício, o fato de Diogo Nunes já ter morado em terras de Mouros, onde a fé católica não se é praticada, já é caso suficiente para suspeitarem que o mesmo tenha cometido o crime pelo qual foi denunciado.

Outra situação que podemos levar em consideração para a existência dessas práticas sexuais desviantes nas naus, além do fato das viagens durarem meses e permanecerem os tripulantes confinados dentro da nau por longo espaço de tempo, e o que pode ter agravado mais ainda a ocorrência dessas práticas, é a falta de estruturas nesses navios. Com isso, a falta de comida, a presença do frio, doenças e a miséria, na qual os marinheiros viviam, pode ter levado alguns deles a procurar abrigo naqueles que mais tinham a lhes oferecer, todavia não podemos excluir a existência dessas práticas por interesses mútuos dos envolvidos.

Diogo Nunes, por exemplo, estava sempre tentando agradar os moços recém-chegados nas embarcações, dando-lhes o que comer da sua caixa e dando-lhes vestimentas para assim, posteriormente, os persuadir em cometer o crime de sodomia. No processo, há diversas passagens que nos remetem a esses acontecimentos, por exemplo: disse Antonio Correa da Costa, no seu testemunho, que “o dito Manoel natural de São Miguel (disse) que o dito denunciado ô amigava dando-lhe de comer da sua caixa, e lhe dera também uma vestia e camisa, (...)”. (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 06).

(...) disse mais que vindo de proximo da ilha do São Miguel para esta ilha na dita corveta o dito denunciado tratava com carinho a um rapaz por nome Manoel da dita ilha que nela embarcou por moço da dita corveta, e lhe dera uma camisa, e um calção, digo, e veste, a vista dele testemunha, e se diz também que lhe dera uma carapula, e alem do sobredito lhe dava biscoito da sua caixa, e repartia com ele do que comia, e costumava conversar com ele so, e o convidou uma noite para dormir sobre a sua caixa, que fica junto da cama do denunciado, oferecendo lhe um (cobertor) para se cobrir, (...). (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 87v).

Como podemos perceber, existia uma relação de troca de favores dentro das embarcações. Essa relação, com certeza, também pode se confundir com uma relação de poder, isso porque, Diogo Nunes por ser contramestre da nau e exercer um grau hierárquico superior que os dos moços e marinheiros, os intimidava e os persuadia para que conseguisse êxitos nos seus intentos sexuais. Entretanto, devemos tomar cuidado com relação à fonte utilizada, pois, pode ser que tenha existido todo um complô dos marinheiros e moços para tentar incriminar Diogo Nunes, haja vista a existência do poder que ele detinha sobre os demais; pode ter sido também alguma rixa ou até mesmo tenha sido consequência dos maus tratos sofridos por aqueles marujos; ou, na maior das hipóteses, isso pode realmente ter acontecido.

Partindo para uma questão mais delicada, e que quando não se tinha o devido cuidado, ela poderia atormentar a todos que estavam a bordo das embarcações. A fome era o demônio que afligia todos os marinheiros nas longas viagens. Segundo Micelli (1998), o abastecimento dos navios em suprimentos para a tripulação era uma das funções mais importantes para que a viagem desse certo, posto que, os cálculos feitos pelos capitães e pilotos, corriqueiramente, poderiam não lograr êxito, pelo fato das forças da natureza não contribuírem: as vezes faltavam ventos, a embarcação entrava em uma corrente marítima que os tirava das rotas, provocando, assim, a dilatação do tempo das viagens, e consecutivamente, a falta dos suprimentos.

A falta de alimentos, entretanto, na maioria das vezes, só atingia a camada mais pobre da tripulação, ou seja, os marinheiros e os moços. Isso porque, os oficiais possuíam mais regalias, e entre elas estava a possibilidade de embarcar animais vivos, como galinhas, porcos e até mesmo gado.

(...) Das capoeiras do capitão, do piloto, do mestre ou do contramestre, que tinham entres seus privilégios a permissão de embarcarem galinhas –

principalmente para curar os doentes – além de cabritos, porcos e até vacas. (MICELLI,1998, p.137).

Todavia, como já foi dito, esses privilégios não eram para todos, e quando os alimentos cerceavam, os marinheiros e passageiros das naus se viam correndo por toda a embarcação a procura de algo com que pudesse suprir sua fome. Paulo Micelli (1998), aponta um acontecimento no seu livro *O ponto onde estamos: viagens e viajantes na história da expansão e da conquista (Portugal, séculos XV e XVI)*, que descreve muito bem os horrores vividos por esses sujeitos pela falta de alimentos.

nessas alturas, vindo a faltarem as rodela e até os couros da cobertura dos baús, e tudo mais que no navio podia alimentar-nos, pensamos ter chegado ao termo de nossa viagem. Mas a necessidade que tudo inventa, lembrou a alguns a caça aos ratos e ratazanas que, também mortos de fome por lhe termos tirado tudo que pudesse roer, corriam pelo navio em grande quantidade. (...) tivemos que cozinhar camundongos na água do mar, com intestinos e tripas, e dava-se a estas vísceras maior apreço do que ordinariamente damos em terra a lombos de carneiro. (MICELLE, 1998, p.138).

Posto isso, nesse mundo cheio de miséria, as doenças se proliferavam com mais facilidades. Além da Peste Negra que atormentava toda a população europeia, tanto em terra quanto embarcada, uma doença começou a aparecer naqueles que viviam a vida no mar: o escorbuto. Provocado pela falta de boa alimentação durante as viagens, principalmente a falta de vitamina C, essa doença causava o inchaço dos lábios e foi um grande infortúnio para esses marujos, pelo fato de não se conhecer a proveniência dessa malícia, causando durante as viagens, um grande número de mortes. É o que afirma Boxer:

a propagação de doenças fecais e de outras enfermidades infecciosas entre a superpopulação e degredados, amontoados em condições extremamente insalubres e muitas vezes sem nenhuma proteção contra o calor ou o frio glacial, em muitas viagens tinha como consequência inevitável uma grande mortalidade provocada pela disenteria, pelo tifo e pelo escorbuto. (BOXER, 2002, p. 232, 233).

Não obstante, uma das soluções encontradas para essa falta de suprimento, e também para evitar as doenças, foi a incrementação na alimentação desses homens com a farinha de mandioca vinda das Américas e de frutas cítricas, como a laranja e o limão, para evitar a fome e consecutivamente as doenças.

Para entendermos sobre esses sujeitos históricos e o contexto no qual estavam inseridos, Jaime Rodrigues (2016), no seu livro *No mar e em terra: história e cultura de trabalhadores escravos e livres*, faz um questionamento acerca do papel do historiador e sua função de buscar sujeitos, grupos e setores sociais dentro das sociedades para fundamentar as pesquisas historiográficas, podendo, assim, dar voz e visibilidade para esses personagens.

Pensando nisso, é que no quadro 1 e 2 decidimos listar os sujeitos que estavam arrolados como depoentes nos processos de inquisição que foram analisados, esses marinheiros foram os personagens que puseram suas marcas na história da Inquisição e não podemos nos esquecer deles.

Quadro 1- Testemunhas da Nau Santo Antônio e São Lourenço (1717)

Nome	Função	Idade	Naturalidade	Estado civil
João Francisco André	Capitão	---	---	---
Diogo Nunes	Contramestre	66 anos	Ilha Graciosa	Casado
CholimCamil	Marinheiro	24 anos	Inglês	---
Manoel Fernandes Monteiro	Servente	---	Coura (arcebispado de Braga)	Solteiro
Manoel de Souza	Moço	23 para 24 anos	Ilha de São Miguel	---
Antônio Correa da Costa	Moço	18 anos (pouco mais ou menos)	Câmara de Lobos	---
Manoel de Andrade	Moço	18 anos	Ilha de São Miguel	---

Francisco Correa	Moço	15 anos	Ilha de São Miguel	- - -
---------------------	------	---------	-----------------------	-------

Fonte: ANTT, IL, processo Nº 11204.

Quadro 2- Testemunhas da Nau Nossa Senhora da Madre de Deos (1729)

Nome	Função	Idade	Naturalidade	Estado civil
Simião Porto	Capitão	64 anos	Vila de Las Caes	- - -
Luiz Antônio	Sargento de Mar e Guerra	- - -	- - -	- - -
Luís de Ascensão	Capelão	40 anos	Lisboa	- - -
Roque dos Santos	Contramestre	40 anos	Freguesia dos Anjos	- - -
Caetano de Brito de Figueredo	Desembargador	54 anos	Lisboa	- - -
Antônio da Silva	Marinheiro	26 anos	Lisboa	- - -

Fonte: ANTT, IL, processo Nº 2136.

Sendo assim, é altura de concluir que a abordagem acerca da história dos homens do mar é de suma importância para compreendermos o contexto histórico ao qual esses sujeitos estavam inseridos. Podendo, dessa maneira, levar à população em geral fatos que outrora eram desconhecidos e que contribuíram para a construção do pensamento religioso e estrutural das sociedades contemporâneas.

O confinamento ao qual esses sujeitos eram submetidos, de certa forma, contribuiu para o enriquecimento dos impérios e a construção das nações. Não obstante, esses sujeitos não estavam livres das perseguições impostas pelas leis reais e religiosas e muitos sucumbiram ante a rede de condenação montada pela Inquisição Portuguesa. É o que veremos nos capítulos subsequentes quando trataremos da perseguição do Santo Ofício Português aos tidos como desviantes da fé católica e das relações sexuais.

## **CAPÍTULO II**

### **Práticas mágicas:**

#### **A utilização de bolsas de mandingas do marinheiro Antônio da Silva**

O tribunal do Santo Ofício português foi responsável por julgar e condenar diversas pessoas suspeitas de heresias contra a fé católica. Entretanto, esses processos inquisitoriais, mesmo relatando as diversas crueldades cometidas por essa instituição eclesiástica, possibilita aos historiadores um estudo aprofundado acerca dos acontecimentos, vivências, pensamentos e crenças dessas sociedades dos séculos XVI ao XVIII. Pode, assim, nos proporcionar uma relativa compreensão da mentalidade institucional da época e dos indivíduos que sofreram e foram perseguidos por essa instituição, a qual utilizava como pretexto para prender e condenar os infratores, somente a suspeita de terem incorrido em algum crime, como o de feitiçaria.

Alguns historiadores, como Laura de Mello e Souza (2009), Luiz Mott (1989), Daniela Buono Calainho (2008), Vanicléia Silva Santos (2008), dentre outros, nos oportuniza uma análise mais profunda sobre o processo de migração, estabelecimento e transmutação dessas práticas mágicas-religiosas existentes na África, Portugal e nas colônias portuguesas. Defendendo, assim, que essas vivências religiosas se tornariam, na colônia portuguesa e em diversos outros lugares, práticas sincréticas que formariam o consciente mágico-religioso dos povos do território do Império Português. Sendo assim, é nesse cenário que as práticas mágicas acabam se proliferando, e, com elas, a utilização de bolsas de mandingas, a fim de se proteger contra o mal, atrair mulheres, dentre outras funções mágicas atribuídas a elas, as quais acabaram se espalhando.

Os “mandingas”, como eram afamados, provinham de alguns povos habitantes da África Ocidental e segundo Daniela Calainho (2008), também eram conhecidos como Malinkês, que tinham o costume de carregar talismãs envoltos ao pescoço. Esses povos vinham de uma cultura religiosa “islamizada e eram conhecidos dos portugueses por exercerem comércio em torno do deserto do Saara e da Costa Atlântica” (Santos, 2008, p. 92).

O termo “mandinga” vem dos mandingas ou malinkês, povo habitante do vale do Níger, no reino de Mali, em torno do século XIII, e que tinha por habito o uso de amuletos pendurados ao pescoço. (CALAINHO, 2008, p.96).

Destarte, com o tráfico de escravos africanos para diversas partes do globo, o termo mandinga começou se espalhar e aparecer na Europa, e com os africanos traficados, foram juntos, os seus costumes que com o tempo acabaram absorvendo outros elementos culturais, tanto europeus, como ameríndios e se transfiguraram em práticas sincréticas, vistas como feitiçarias demoníacas pelos europeus. Dentro dessa perspectiva, a malha inquisitorial interviu para tentar aniquilar essas condutas dos territórios sob sua jurisdição, processando e condenando aqueles que portavam bolsas de mandingas.

As bolsas de mandingas ou patuás tiveram a sua associação sincrética com elementos do catolicismo a partir do século XVIII, haja vista, foi nesse período que se intensificou o tráfico atlântico negreiro, a introdução de escravos africanos na América Portuguesa e a difusão do catolicismo no Brasil colônia. Sendo assim, esses fatores, podem ter colaborado para a eleição da colônia pelos inquisidores, como sendo a principal confeccionadora desses amuletos.

Dentro dessa conjuntura, os elementos que passaram a compor, a partir da inserção de objetos católicos na colônia brasileira, as bolsas de mandingas, segundo Calainho (2008), foram

orações, pedras de corisco, enxofre, pólvora, bolas de chumbo, olho de gato, ossos de crianças não batizadas, sangue dos interessados, feijões, aguardente, lixo da casa dos senhores e raspas dos seus sapatos. (CALAINHO, 2008, p. 177).

Também eram utilizados a pedra d'ara, objeto colocado no centro do altar para recepcionar o corpo de Cristo, a hóstia consagrada e a cera do sítio pascoal, como incrementos a serem colocados dentro das bolsas para deixá-las com mais poderes. Isso porque, esses elementos da prática católica tinham, no imaginário daquela população, poderes mágicos capazes de dar proteção aos indivíduos que a portassem.

É nesse contexto que está inserido o marinheiro Antônio da Silva, preso pela Inquisição portuguesa no ano de 1729, sob a suspeita de feitiçaria. Antônio era

marinheiro na nau *Nossa Senhora da Madre de Deus*, tinha 26 anos, solteiro, filho de Manoel Carvalho, natural da Terra da Feira, freguesia de Santa Marinha da Vanca, bispado do Porto e morador da cidade de Lisboa.

A tormenta enfrentada por Antônio da Silva, que ia embarcado da cidade de Lisboa para a cidade da Bahia no ano de 1728, na corveta *Nossa Senhora da Madre de Deus*, começa quando a nau aporta na cidade da Bahia e Antônio da Silva tenta desertar. Contudo, o capitão Semeão Porto percebendo os seus intentos o manda prender na cadeia pública da dita cidade. Encarcerado, Antônio conhece o negro Bento Joseph, que se diz forro, e estava preso por “dar umas pancadas”. Dentro desse cenário, Bento Joseph oferece ao marinheiro uma bolsa com “orações boas” e “coisas de Deus”, dizendo-lhe que servia para atrair mulheres.

Aceitando prontamente, Antônio pagou ao dito preto “cinco patacas de trezentos e vinte [réis] cada uma” pela dita bolsa, e a partir desse momento começaram a incrementar os elementos que fariam parte dos adereços contidos na bolsa. Para isso, o preto Bento convocara um pintor que também estava preso na cadeia da Bahia para fazer algumas pinturas e ele mesmo, Bento Joseph, escreveu algumas orações em um papel.

[...] e que achando ele na dita cadeya um pintor, a quem não sabe o nome, so que era tambem preso, nem de onde fosse natural, este pintou em uma folha de papel a payxão de Cristo, e o dito negro Bento Joseph escreveo umas oraçoens que (foram) metidas com a dita folha de papel em uma bolsa, [...]. (ANTT, IL. processo nº 2136, p. 23).

Além disso, durante o período de dois meses que Antônio da Silva se achou preso, um outro camarada que também estava preso chamado João dos Reys “não sabe se forro, se cativo, nem donde era natural, nem porque culpas estava preso”, lhe dera outra bolsa. Essa tinha a finalidade de não permitir, quem a portasse, de ser ferido em batalhas, e Antônio aceitando a bolsa, João dos Reys também afirmara que continha dentro dela “orações boas”.

Sendo assim, no dia 14 de outubro de 1728, Antônio é posto em liberdade e regressa ao navio, já com as duas bolsas. Entretanto, tanto Bento Joseph quanto João dos Reys impuseram a Antônio que para as bolsar surtirem efeitos e ganhar mais poder, ele teria que realizar um tipo de ritual. Para conseguir mulheres ele teria que ouvir:

[...] as três missas do natal sendo a dita bolsa de baixo de um joelho, e depois mantela em albigeyra e que tocando com ela em qualquer mulher do mundo a atrairia, e teria dela o que quisesse, [...]. (ANTT, IL, processo nº 2136, p. 23).

Já para não ser ferido, Antônio da Silva deveria

[...] com ela fechada em uma mão ouvisse missa, ao levantar da hostea, ou do calix estendesse o braço com a mesma mão fechada, e depois guardasse a dita bolsa, [...]. (ANTT, IL, processo nº 2136, p. 24v).

Dentro dessa perspectiva, é com esses elementos de misturas dos preceitos religiosos cristãos juntos aos cultos realizados no continente africano, que podemos perceber os elementos sincréticos dessas práticas religiosas. Dado que, a utilização da pedra d'ara e o assistir das missas, de acordo com Laura de Mello e Souza (2009), são demonstrações perfeitas para observar o caráter sincrético dessas práticas mágico-religiosas na colônia. Essas populações vindas da Europa e África acharam na América Portuguesa espaço para configurar e promover uma nova relação com esses ritos.

As bolsas de mandingas portadas por Antônio da Silva comprovam, mais uma vez, esse caráter sincrético do qual estamos falando, assim sendo, elas possuíam elementos que compunham o ritual cristão da consagração de Cristo. Na bolsa vendida pelo negro Bento Joseph, de acordo com o Frei Luiz Ascensão, que vinha como Capelão da nau e foi uma das testemunhas do processo contra Antônio, estavam escritas em papéis

[...] as palavras *verbum caro factum est* metidas dentro de um circulo, e logo abaixo huas pinturas de demônios; e outro papel em que estava um signo sumão junto com alguns instrumentos da paixão de cristo senhor nosso; e outros papeis mais todos com palavras supersticiosas, e invocações do demônio; e outro em que esta embaralhado hum bolo de algodão com huma couza amarela hum bocado de pedra; e outro com uns pos, e outro com um bocadinho de obrea branca, [...]. (ANTT, IL, processo nº 2136, p. 53).

Já na bolsa pequena, dada por João dos Reys, de acordo com a mesma testemunha era uma

[...] bolsa de serafina vermelha, em que estava da parte de fora huma crus como bordada, e dentro quatro papeis, em que há vários contos por modo de orações, e palavras supersticiosas com várias pinturas das cruces, e hóstia,

e signos sumão e algumas palavras da saera mal escritas : um papelinho mais com algodão; outro em quatro partes dividido com letras grandes soltas; e outros dois com uns bocadinhos de pedra. E outro mais com uns bocadinhos de algodão, e unguento, ou sera de ouvidos. E que também se lhe achou outra bolsa de chaqueto de elro quase dourado, dentro da qual estava outra de brim azul e dentro desta outra de pano branco malo, em que se encerra um pedaço que se parece de corpolal (corpo de cristo); [...]. (ANTT, IL, processo nº 2136, p. 06v).

A expressão em latim “verbum caro factum est” significa “verbo se fez carne” ou “Cristo se fez carne”, uma expressão utilizada pelos cristãos para fazer alusão a Cristo Salvador, que deu Sua vida para a salvação a humanidade. Já o signo Salomão, ou Simão, encontrado desenhado em papéis dentro das duas bolsas, é uma estrela de seis pontas, utilizada largamente na Idade Média como símbolo de proteção das casas contra o mau-olhado e que atravessou séculos como sinônimo de proteção divina.

Outro elemento pertencente à bolsa que nos chama atenção é a existência de “outro (papelzinho) com pos” supostamente branco. Isso nos remete ao que Luiz Mott (1989) defende em seu artigo “*Dedo de anjo ossos de defunto: os restos mortais na feitiçaria afro-luso-brasileira*”, onde o autor argumenta que os ossos de defuntos, e principalmente de crianças, eram largamente utilizados para as práticas mágico-religiosa na colônia. Afirma que esses ossos eram triturados e geralmente colocados sobre alimentos ou sobre aquilo que se desejava enfeitiçar, o que, possivelmente era o que continha dentro desse papelzinho.

Exposto isso, é interessante chamarmos a atenção para o uso desses patuás por pessoas brancas. De acordo com Daniela Calainho (2008), a utilização de bolsas de mandingas era, na sua maioria, exercida por negros africanos ou nascidos na colônia brasileira, entretanto, uma pequena parcela, branca e indiana, da população colonial e do Reino, também aderiram a essas práticas mágicas. Antônio da Silva, por exemplo “he magro, e branco, e macilenta” (magro e pálido), e submeteu-se, segundo a sua confissão, à utilização de bolsas de mandinga devido à sua miséria. O que, entretanto, não excluí o fato de que quem ofereceu e confeccionou as suas bolsas foram dois negros.

Citando novamente Luiz Mott (2010), em seu artigo “*Um tupinambá feiticeiro do Espírito Santo nas garras da inquisição: 1737-1744*”, o autor relata muito bem a história de um índio acusado de portar bolsas de mandingas na América Portuguesa

do século XVIII. O índio conhecido como Miguel Pestana era afamado por dizer que não podia ser ferido, pois trazia consigo uma bolsa de mandinga que o protegia contra ferro. No entanto, devido às várias denúncias ele acabou sendo preso na cadeia do Rio de Janeiro em 1737, ano em que se inicia o seu processo, ficando preso ali por cinco anos, quando, posteriormente, seu processo foi remetido para o tribunal do Santo Ofício em Lisboa no ano de 1743. Passou-se seis meses preso no tribunal do Santo ofício até que se deu a conclusão do seu processo, sendo decretado pena de degredo por cinco anos nas galés d’el rei.

Ainda dentro desse cenário de feitiçaria e magia, uma oração que estava escrita em um dos papéis contidos nas bolsas era supostamente uma oração rogando os poderes da pedra d’ara. No documento, aparece apenas um pequeno trecho dessa oração, visto que, o padre Capelão Luiz Ascensão interrompe sua leitura, pois, observa que certas palavras “não podem ser ditas e nem ouvidas”.

[...] (O) padre abriu a dita bolsa, e vendo que nella vinhão uns papeis abriu hus no qual estava umas cruz com os martírios, e lendo o dito padre o dito papel, segundo sua lembrança ouviu as palavras seguintes = por sete frades, sete clérigos, sete donsellas, sete viuvas = e nao se lembra de mais, [...]. (ANTT, IL, processo nº 2136, p. 12).

Todavia, referente a essa mesma oração, Mott traz um relato em seu livro, *Bahia: inquisição e sociedade*, que contém palavras parecidas com a do nosso documento, sendo importante apresentá-lo aqui. Essa oração está contida no processo de José Martins, natural e morador de Riachão de Jacobina, analisado pelo autor, e diz o seguinte:

digo eu que o mar me dê as suas forças e Jesus Cristo o seu poder. Ó minha pedra d’ara, que no mar foste criada e em terra achada e em Roma confirmada, peço-vos e rogo-vos pelas 7 donzelas e pelas 7 comadres, e por 7 casadas e por 7 religiosas, e por 7 bispos e pelos 7 arcebispos e sumos pontífices, que não podem celebrar missa sem ti. Peço-te e rogo-te pelos 7 enforcados, pelos 7 arrostados, e por 7 mortos a tiro de valente, que é Barrabás e Satanás e Caifáz e Lúcifer, que é meu Rei, meu duque, príncipes de minhas batalhas, vencedor do exército, estes todos se achem a meu favor, a socorro de meu intento e a mim me tragam inventas como soldado de campanha. (MOTT, 2010, p. 111).

Como podemos observar, essa oração invoca os poderes da pedra d’ara através de palavras diabólicas para a proteção do indivíduo que porta o patuá.

Contudo, é interessante notarmos o caráter protetor e mágico que a pedra d'ara exercia nesse imaginário mágico existente na colônia. Esse caráter protetor, geralmente era invocado para se proteger, tanto no âmbito espiritual, quanto para se defender dos castigos dos seus senhores – quando escravo -, dos perigos da sociedade colonial e da miséria a qual a maioria desses sujeitos estavam relegados.

A utilização das bolsas, em sua maioria por negros cativos, se dá em um ambiente insalubre, no qual eles estão inseridos. Insalubre devido à alta periculosidade que era ser cativo em um território desconhecido, as doenças que assolavam o cotidiano da população em geral, da violência da natureza, o universo mágico de feitiçaria maligna, e, para os cativos, a violência dos seus senhores. Tudo isso, são fatores determinantes e que impulsionaram esses indivíduos a procurarem proteção naquilo que estava mais próximo a eles, as bolsas de mandingas.

Dentro desse contexto, as mandingas também eram muito utilizadas pelos cativos para enfeitiçar os seus senhores. Isso porque, os maus tratos, como já foi dito, aos quais alguns escravos eram submetidos, os fizeram recorrer a medidas drásticas, como por exemplo, causar a sua própria morte enforcando-se, ou envenenar os seus senhores. É o que Vanicléia Santos expõem em uma de suas análises:

fazer feitiços para adoecer o senhor e a família dele era recorrente. Também era comum no Brasil colonial usar de práticas mágicas para conseguir uma companhia amorosa, proteger-se de castigos do senhor, e fechar o corpo para não ser ferido por armas de fogo, facas e flechas de índios. (SANTOS, 2008, p. 186).

Voltando ao caso de Antônio da Silva, em 01 de novembro de 1728, ao voltar à embarcação ele procura seu camarada de confiança Domingos da Silva, marinheiro, na intenção de lhe mostrar o que continha dentro da bolsa. Antônio relata o acontecido e revela que está com as mandingas dentro da sua caixa e chama o mesmo camarada para ver. Porém, devido a embarcação estar de saída do porto da Bahia, eles foram chamados para realizar os trabalhos voltados à marinhagem, deixando aquilo para depois.

Domingos da Silva, no entanto, relata o caso para Roque dos Santos, contramestre da embarcação, que para averiguar o caso, chama Antônio da Silva e o pede para ir até a sua caixa e mostrar-lhe o que continha dentro dela. Chegando ao local, Antônio abriu a sua caixa e Roque pode averiguar que continha “hua bolsa de

couro pardo, que seria quase hus palmo de comprido, se achava com hua correa do mesmo couro” e outra bolsa “mays pequena de pano vermelho”. (ANTT, IL, processo nº 2136, p. 12).

Logo em seguida, Roque dos Santos pegou a dita bolsa de couro e a levou para Luiz Ascenção, Capelão da corveta, que a abriu e verificou que o conteúdo dentro dela eram papéis com palavras supersticiosas e desenhos de cruces, e era, possivelmente, uma carta de tocar. Revelando, o dito padre, o ocorrido ao Capitão Simeão Porto, este mandou que prendessem Antônio, colocando-lhe grilhões aos pés para que o mesmo não tentasse se jogar ao mar, e mandou também que colocasse um guarda de vigília para ninguém falar com ele, argumentando que o levaria para prestar esclarecimento ao Tribunal do Santo Ofício, pois, esse era matéria pertencente àquela instituição.

As cartas de tocar faziam parte desse imaginário mágico europeu/católico, mas, é no século XVIII que encontramos várias menções sobre a sua utilização. Era basicamente uma folha de papel com desenhos supersticiosos do demônio, da paixão de Cristo, cruces e orações “ridículas”, que garantiam poderes ao seu portador ao estabelecer contato físico com qualquer pessoa que se pretendia enfeitiçar. Daniela Calainho (2008), faz menção em seu livro *Metrópole das mandingas: religiosidade negra e inquisição portuguesa no antigo regime*, sobre a utilização dessas cartas por Antônio Mascarenhas que se utilizou da invocação do demo para obtê-la, onde o demônio,

aparecendo sob a forma de homem com pés de cabra, ele o fez prometer que o serviria por três anos e recitou as seguintes palavras para que colocasse na carta: “Em nome do Diabo, pé de pata de São Cipriano, São Marcos e Justo Juiz, essa carta de mandinga o livrará de lutas, ferro, fogo e de todas as pendências. (CALAINHO, 2008, p. 242, 243).

Outro caso narrado por Vanicléia Silva Santos (2008) e por Luiz Mott (2010), ao analisar o processo de José Martins, o mesmo citado acima, é a existência de uma suspeita de utilização de bolsas de mandingas por quatro negros no interior da Bahia, mais especificamente na vila de Jacobina, onde foram presos José Martins, Mateus Pereira Machado, Luiz Pereira de Almeida e João da Silva. No trecho narrado, ocorrido em 1740, João da Silva fora denunciado por João Mendes e preso na cadeia pública de Jacobina, diz o seguinte:

por volta de 1740, João da Silva foi denunciado ao padre João Mendes e preso numa das celas da pequena cadeia pública de Jacobina. Depois de algumas fugas, foi preso novamente e enviado para Lisboa em 1752. Juntamente com ele foi encaminhado um Sumário de Culpas, no qual foram arroladas 12 testemunhas, que atestavam a culpa de João da Silva. Pairava sobre ele a denúncia de portar uma bolsinha de couro que continha objetos cristãos furtados da Igreja: um pedacinho de pedra d'ara, e pedacinhos de hóstia consagrada colocada em um papel com uma oração escrita, que foi dobrado com as partículas; e tinha também chumbo. (SANTOS, 2008, p. 241).

A partir desses relatos, podemos perceber o caráter sincrético quando retratamos a utilização de bolsas de mandinga. Em todos os casos, estão inseridos objetos que compunham elementos do ritual católico da eucaristia, haja vista, esses elementos era o que dava mais força à magia das bolsas e, por isso, eram largamente utilizados por quem as portavam.

Dito isso, e voltando para o processo do marinheiro Antônio da Silva, no dia 13 de janeiro de 1729 foi decretado a sua prisão nos cárceres secretos da Inquisição de Lisboa. No dia dezessete do corrente mês e ano, o réu é convocado a se apresentar perante o inquisidor Theotônio da Fonseca Souto Mayor para realizar a sua primeira confissão. No entanto, durante toda a confissão Antônio da Silva argumentara que incorreu nesse pecado devido à ignorância e miséria que vivia e não sabia que aquilo não era coisa pertencente a Deus.

Os inquisidores, contudo, a todo momento perguntam qual era a verdadeira intenção dele confitente com as bolsas e se ele fez pactos diabólicos para conseguir mulher e não ser ferido. O que, o réu afirma que não, nunca fizera pacto com o demônio, e que a razão de ter contraído as bolsas era somente pelo fato de ser um miserável pecador, afirmando, ainda, que não tivera tempo suficiente para realizar o ritual recomendado pelos pretos, para que assim, as bolsas tivessem efeito, pensando, dessa maneira, em diminuir a suas culpas.

Nos chama a atenção, contudo, o fato do marinheiro Antônio da Silva, em todo o seu processo, argumentar sobre a sua miséria. Talvez, essa miséria, a qual ele tanto falava, estava relacionada à vida difícil dos sujeitos embarcados, devido às grandes dificuldades encontradas por esses homens em suas longas viagens, os quais, corriqueiramente, eram submetidos à falta de alimentação adequada, aos grandes perigos da imensidão marítima e a dureza que eles eram tratados pelos oficiais superiores. Posto isso, todos esses fatores podem ter contribuído para esse marinheiro procurar proteção supersticiosa nas bolsas de mandinga.

Entretanto, o jogo dos inquisidores em suas perguntas paradoxais, as quais faziam para tentar enquadrar o réu no rol dos pecados do Regimento Inquisitorial, pretendiam levar o infrator a dizer o que os inquisidores queriam ouvir para poder continuar com os procedimentos e condenar o contraventor. Essa prática era, conquanto, um ato desumano, já que tudo que o réu dizia era sinônimo de pacto diabólico, ficando, assim, quase impossível a possibilidade de o acusado conseguir a liberdade.

Nesse sentido, Carlo Ginzburg (1988), em sua obra *Os andarilhos do bem: feitiçarias e cultos agrários no século XVI e XVII*, ao narrar a trajetória de dois sujeitos, Paolo Gasparutto e Batista Maduco (1575 - 1581), descreve um pouco sobre as pressões impostas pelos inquisidores. Destarte, a malha inquisitorial fez com que os depoentes mudassem de ideia sobre os seus testemunhos e os fez acreditar na narrativa imposta por eles, de que o anjo visto por eles, não era um anjo, e sim o demônio.

Diante da pressão das perguntas do inquisidor, a segurança de Gasparutto parece vacilar, como se a realidade na qual ele acreditava tivesse, de improviso, mudado de aspecto, escapando-lhe das mãos. Alguns dias depois, reapresentando-se a frei Felice, declarará: “creio que a aparição daquele anjo tenha sido uma tentação do demônio, porque me dissesse que ele pode transfigurar-se em anjo”. Da mesma forma Maduco, no seu interrogatório de 2 de outubro: “desde que ouvi do meu companheiro que está na prisão que um anjo lhe apareceu, formei a opinião de que essa seja uma obra diabólica, porque o Senhor não manda os anjos para fazer os espíritos saírem do corpo, mas para dar-lhes boas inspirações (GINZBURG, 1988, p. 30).

Para os inquisidores, a confissão era uma oportunidade ímpar para que o réu pudesse enxergar a caridade de Deus e da Santa Inquisição, dado que, só assim, ele garantiria o perdão eterno e passaria a viver, a partir daquele momento, como servo fiel a Deus. Todavia, para se alcançar a confissão, os réus, em alguns casos, eram expostos à tormenta (tortura) com o propósito de confessarem toda a verdade de suas culpas “por que lhe sera melhor, e alcançara mais misericórdia se acabar de confessar suas culpas, e a verdadeira tenção, que teve em cometer as que tem confessado” (ANTT, IL, processo nº 2136, p. 46v).

Posto isso, no dia 20 de janeiro de 1730, sai nos autos de culpas e confissão de Antônio da Silva o despacho da sua sentença. Parece-nos que Antônio, dessa vez, teve mais sorte que as demais pessoas processadas por culpas de feitiçarias, tendo em conta, o caráter brando da sua admoestação. Isso porque, o fato de o apenado

não ter se utilizado das bolsas e tê-las entregado ao padre capelão logo após ser descoberto, foi um ato relevante para os inquisidores o impor uma pena branda, sendo repreendido na mesa e imposto a ele a responsabilidade de não incorrer nessa culpa novamente e o pagamento das custas processuais. Sendo assim, Antônio passou 1 ano e 2 meses preso nos cárceres secretos até que seu processo fosse concluído.

[...] e pareceu a mayor parte dos votos que visto o reo não usar das bolsas que se lhe acharam e entender que como comtinhão orações as podia trazer consigo para os fins de atrair molheres e não ser ferido e as entregar tanto que soube que nas ditas bolsas estavam os demônios pintados e mostrar que a sua ignorância o fez persuadir a que terião efeito as ditas bolsas que não chegou a experimentar que ele seja repreendido na meza para que não cometa semelhantes culpas com termo assinado por elle reo e que pague as custas[...]. (ANTT, IL, processo nº 2136, p. 56).

A sociedade portuguesa e colonial foram estabelecidas por uma forte crença no sobrenatural, onde grande parte da população acreditava na transcendência do corpo físico, nos espíritos e em pactos diabólicos. Até mesmo as explicações para doenças estavam em implicações com o sobrenatural, haja vista, nessa sociedade não se tinha a opção de acreditar ou não em Deus, ou se acreditava Nele ou no demônio.

Num mundo não-racionalizado, tudo podia ser explicado pela ação de forças sobrenaturais: Deus, ou o diabo. Nenhuma delas parecia anormal, e a mentalidade popular aproximava uma da outra. (SOUZA, 2009, p. 185, 186).

Os mecanismos criados pelo Tribunal do Santo Ofício Português não evitaram a propagação das práticas mágicas existentes em suas colônias. À vista disso, essa repreensão contribuiu, mais ainda, para aflorar o imaginário daquela população. Isso pois, pegando como exemplo o caso de Antônio da Silva, que mesmo preso na cadeia da cidade da Bahia, conseguiu ter contato com elementos mágicos tidos como diabólicos. Ou seja, um instrumento que deveria servir como repressor desses rituais e recompôr os infratores, estava servindo como base de propagação dessas práticas.

Outra prática exercida na colônia, e que veremos no próximo capítulo, não menos repreendida que as outras, eram as práticas sexuais desviantes. A bigamia, sodomia e a solitação, também foram largamente reprimidas e castigadas pela Santa Inquisição e pelo tribunal secular. Uma vez que, para a Santa Igreja católica,

essas práticas, eram realizadas sob efeito dos espíritos diabólicos e sendo assim, contra todos os preceitos pregados por “Deus Senhor Nosso”.

## **CAPÍTULO III**

### **Diogo Nunes:**

#### **Um marinheiro sodomita no Atlântico Português**

As práticas sexuais desviantes estiveram na mira dos inquisidores portugueses em quase todo o período da existência do Tribunal do Santo Ofício – séculos XVI ao XVIII. E com isso, foram várias as pessoas condenadas pelas práticas de solitação, bigamia, molícies e sodomia no vasto território português, tanto na metrópole, quando nas suas colônias. Isso proporcionou a produção de diversos processos inquisitoriais que contam as histórias daqueles indivíduos que outrora foram perseguidos e condenados simplesmente por amarem e praticarem o “desprezível” ato nefando com pessoas do mesmo sexo ou não.

Dentro desse cenário de perseguição também estavam inseridos os homens do mar, marinheiros que eram responsáveis por transportar os diversos tipos de cargas entre a metrópole e suas colônias. Esses sujeitos de diversas idades e nações não estavam acima das leis estabelecidas pelos Regimentos Inquisitoriais, haja vista, conseguimos encontrar diversos relatos onde os mesmos são presos e condenados por irem de encontro aos preceitos estabelecidos pela Santa Igreja Católica.

Todavia, as práticas sexuais nas longas travessias marítimas ainda são intrigantes para a historiografia contemporânea, dado que as poucas documentações encontradas que possam nortear os historiadores não conseguiram desmitificar esses acontecimentos, deixando, assim, uma lacuna nesse fato histórico. Entretanto, os processos inquisitoriais produzidos pelo Santo Ofício Português podem nos ajudar a entender como se davam essas relações e a estrutura de perseguição montada pelos inquisidores para instruir a população à fé católica.

A sodomia – cópula anal homossexual ou heterossexual – junto à bigamia e a solitação, segundo Ronaldo Vainfas (1989), passaram a fazer parte das obrigações do Santo Ofício desde meados de 1500. Em relação à sodomia, era equiparada ao crime de heresia e ao de lesa majestade e foi perseguida desde cedo pelos senhores inquisidores, pois, era o pecado mais abominável, torpe e indigno até de ser pronunciado, por isso do nome “nefando” – aquilo que não se pode pronunciar – “amor que não ousa dizer o nome” (Mott, 1988, p. 40), capaz de provocar a ira de Deus e que nem o Diabo se atreveria em cometê-lo.

No entanto, os atos sodomíticos perseguidos pelo Tribunal do Santo Ofício Português foram, com maior intensidade, a cópula anal com inseminação de sêmen no vaso prepostero, isso porque, para os estudiosos do assunto do século XVI, a introdução de sêmen em vaso infértil não contribuía para a procriação, sendo por isso condenado pelas leis religiosas, pois, se constituía crime contra a natureza de Deus. No entendimento da doutrina cristã, o sexo só poderia ser praticado com a finalidade de procriação e não para satisfazer os prazeres da carne.

De modo geral, os temas fundamentais em torno dos quais podemos dizer que se constitui a imagem teológico-jurídica da sodomia foram o da penetração e derramamento de sêmen em vaso impróprio e o da cópula com o sexo inadequado. Em Portugal, diferentemente do que ocorreu em vários tribunais da Inquisição espanhola, estipulava-se que somente pertencia à jurisdição do Santo Ofício a sodomia perfeita, configurada pela penetração e derramamento de sêmen dentro do vaso posterior, ficando fora do seu conhecimento os pecados de bestialismo e molície. (BELLINI, 1989, p.65).

Dentro dessa perspectiva, foram muitos os “fanchonos” que em suas confissões relataram ter praticados somente molícies – “pecados *contra natura* que não implicassem coito anal ou vaginal, a exemplo da masturbação solitária ou a dois, da felação e da cunilíngua.” (Vainfas, 1989, p. 207) –, ou até mesmo a penetração anal sem derramamento de sêmen *intra vas* – dentro do vaso traseiro.

É o caso do sodomita que analisaremos. Diogo Nunes, apesar de viver apartado das cidades por longos períodos, por ser marinheiro, conhecia muito bem as maneiras com que o Santo Ofício procedia essa matéria, tanto que, no decorrer do seu processo, Diogo Nunes nega todas as acusações a ele imputadas e alega somente ter cometido felação, ou seja:

[...] ele confitente pos o seu membro viril ereto em a varguilha do dito Francisco, e desta sorte deu acazião a vir a ter uma polução (ejaculação), e ainda que não chegou a seminar em parte alguma do corpo do dito Francisco [...] (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 81).

De acordo com Vainfas (1989), esses homens acusados de práticas sodomíticas sabiam muito bem que se confessassem terem praticado o coito anal com derramamento de sêmen *intra vas* poderiam sair dali direto para as fogueiras purificadoras do Santo Ofício,

Apertados pelo Inquisidor, nossos fanchonos acabavam produzindo numerosos discursos sobre o uso da genitália e a erotização das mãos, da língua, dos dedos, da boca, mas relutavam em admitir o derramamento de sêmen *intra vas*, fosse no próprio, fosse no do amigo. Sabiam perfeitamente que esse ato poderia incriminá-los como autênticos sodomitas e, assim, preenchiam as confissões com narrativas de molícies, incluindo o coito anal interrompido e variadíssimas poluções fora do ânus. (VAINFAS, 1989, p. 263).

Essa prática de felação, também conhecida como “coxeta”, já era bem conhecida do senhores Inquisidores, visto que, muitos acusados de praticar a sodomia utilizavam-se dessa narrativa em uma tentativa de diminuir as suas culpas, levando em consideração que a grande maioria dos réus sabia que as “coxetas” eram crime mais leve que a sodomia perfeita e pertenciam ao quadro de molícies que o Santo Ofício tratava com menor rigor. É o que afirma Mott (1988) em relatos da sua obra *Escravidão, homossexualidade, e demonologia*,

Centenas de “fanchonos” e “somitigos” para evitar cometer o crime em sua perfeição, contentavam-se em praticar a “coxeta” (meter ad invicem o membro no meio das pernas um do outro), pecado sim, mas não crime suscetível de pena mortal. (MOTT, 1988, p. 142).

Ainda segundo Mott, em uma de suas análises quando ele traça a trajetória de Luiz Delgado, argumentando muito bem sobre o fato de alguns sodomitas conhecerem as maneiras como o Tribunal do Santo Ofício agia em respeito à matéria da sodomia, afirmando que, esses homens acusados dessas práticas se utilizavam desse conhecimento para tentar escapar das garras dos inquisidores, pois

Verdade ou não, o certo é que provavelmente o violeiro tinha conhecimento que o Santo Ofício somente castigava a “sodomia perfeita”, isso é, penetração e ejaculação dentro do ânus, daí enfatizar, como tantos outros presos por sodomia, que apenas cometera “coxeta” e “punheta” – termos populares em Portugal e Brasil, desde o século XVI, para designar a cópula femural e masturbação, práticas que os inquisidores rotulavam genericamente de “molície”. (MOTT, 1988, p. 78).

É nesse contexto que o processo inquisitorial contra Diogo Nunes se desenrola. Cristão velho, marinheiro, casado com Joanna da Silva, natural da Ilha Graciosa e morador de Macarelhos (atual Massarelos), subúrbio da cidade do Porto, de 66 anos

de idade, foi acusado de práticas sodomíticas com o rapaz Francisco Correa de 15 anos.

O processo de Diogo Nunes teve início no dia 17 de novembro de 1717, na cidade do Funchal, na Ilha da Madeira. Denunciado pelo moço/mancebo Manoel de Souza, da *Corveta Santo Antônio e São Lourenço*, da qual Diogo Nunes era Contramestre, por praticar e persuadir os moços da embarcação “a usar com ele réu o pecado nefando da sodomia”. No processo foram arroladas 6 testemunhas, sendo o denunciante Manoel de Souza e mais cinco: Manoel Fernandes Monteiro, Antônio Correa da Costa, Manoel de Andrade, Colim Camil e Francisco Correa.

De acordo com as testemunhas, Diogo Nunes sempre se apresentou como um sodomita convicto, isso porque, assim que chegavam novos moços para trabalharem na embarcação, logo o denunciado tratava de se amigar com esses rapazes, dando-lhes o que vestir e também repartindo com eles a comida de sua própria caixa (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 06). Coisa que, de acordo com os marinheiros depoentes, era muito estranha, tendo em conta as dificuldades enfrentadas por esses homens nas travessias, pois, ver um deles repartir o pouco que se tinha com um recém-chegado era, para eles, motivo de se desconfiar.

Foi o que aconteceu com Colim Camil, segundo o seu testemunho jurado pelos Santos Evangelhos, ele afirma que depois

[...] de quatro dias de assistência o denunciado a bordo da dita corveta começou a acariciar a ele testemunha dando lhe de comer e beber e abraçando e beijando e metendo a língua na boca dele testemunha por muitas vezes, que forão mais de doze em número, [...] (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 11).

Diante desses acontecimentos, estabeleceram-se vários conflitos entre os membros da *corveta Santo Antônio e São Lourenço* devido à essas abordagens do “somitigo” Diogo Nunes. Sempre no intento de persuadir os rapazes a que cometessem com ele o pecado de sodomia, ele agia a todo momento agradando aos moços. Em uma dessas abordagens Diogo Nunes se meteu na “cama” onde estavam deitados Colim Camil e Guilherme Camil, pondo-se no meio deles dois. Em certo momento da noite Diogo Nunes intentara desatar os calções de Colim Camil para pegar em suas partes pudendas, mas não obteve êxito, pois, Camil não consentiu tal torpeza e o denunciado não conseguindo seus intentos, virou-se para o outro lado:

[...] estando ele testemunha deitado em companhia de Guilherme Camil Irlandes o denunciado afastando o irlandês e se deitou no meio deles e logo antes de um quarto de hora desatacou o denunciado o calção dele testemunha a que ele testemunha [...] (não consentiu) e pela repregnança que nele achou o denunciado se voltara o dito denunciado para outro lado, [...] (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 11).

Ainda sobre as investidas do nosso sodomita, de acordo com o testemunho de Colim Camil, estando a Corveta atracada na cidade do Porto, o moço Thomas, que vinha como barbeiro da mesma embarcação, disse para ele que o dito contramestre o tinha ido à sua caixa, que serve de cama, no percurso da noite enquanto dormia para ter com ele torpezas. Disse “que o denunciado naquela madrugada o fora beijar e abraçar e meter lhe a língua na boca”. (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 11v).

Entretanto, as investidas não acabam por aqui. Na jornada da cidade do Porto para a ilha do Faial, o dito contramestre intentara novamente forçar o rapaz Thomas, indo dessa vez chamá-lo no local em que dormia no decurso da noite, e, que para se defender, Thomas “deitara ao denunciado sobre umas frásqueira, e lhe dera um murros” (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 79). Disse também que se tivesse uma faca o havia de dar com ela no denunciado, chamando-o de “velho somitigo”. Contudo, o contramestre alegaria que o fora chamar com a finalidade de “ir vigiar” (a embarcação?).

Até o momento podemos perceber os conflitos que foram gerados dentro da corveta devido às investidas que o “velho somitigo” fazia com os moços. Conflitos que, a partir desse momento, serviriam de bases para esses rapazes formularem uma denúncia contra o contramestre. Mas, para isso, eles precisavam de uma coisa mais concreta, como o aparecimento de um novo integrante na tripulação.

Refiro-me a Francisco Correa, natural de São Miguel que tinha de idade quatorze para quinze anos, o qual embarcou na Corveta *Santo Antônio e São Lourenço* na Ilha da Madeira por Moço/Mancebo da mesma. Logo nos seus primeiros dias de prestação de serviços, o denunciado Diogo Nunes lhe deu uns calções riscados por ocasião do rapaz ter caído no mar e ter ficado todo molhado. A partir daí, não faltaram momentos em que o contramestre se pôs a persuadir o rapaz Francisco, pois vivia “abraçando ao dito rapaz Francisco e dando-lhe a beber vinho tudo na camera da dita corveta” (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 82v).

Diante de tantas investidas, no dia 16 de novembro de 1717, o contramestre enfim conseguiu realizar os seus intentos. Durante o período noturno, Diogo Nunes pôs-se a montar uma cama na popa da dita embarcação com a “lona” de uma vela. Indo, em seguida, chamar o rapaz Francisco que estava “dormindo em companhia de outras pessoas debaixo da escotilha”, e imaginando ser coisa que pertencesse ao serviço da embarcação, assim, o rapaz fora prontamente, “e então lhe disse o dito Diogo Nunes que se deytasse em cima de huma vella, e hum cazacão que ali estava junto dele porque dormiria mais quente” (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 21).

Segundo o depoimento de Cholim Camil,

[...] fez o denunciado cama da [...] em cima da popa e vio ele testemunha ao denunciado despir ce ficando sem camisa, e ao rapaz na mesma forma, e se deitaram ambos debaixo da vela ficando por debaixo a outra parte da vela, e declarou que ficando um moço da mesma corveta por nome Manoel que veio de S. Miguel na dita corveta pretendendo dormir junto ao (rapaz) da dita denunciado o fez levantar, o que foi ele e todos os mais para baixo[...]. (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 11v).

A partir desse momento, todos os outros marinheiros que estavam na embarcação, e que foram mandados para baixo, puseram-se a vigiar o contramestre Diogo Nunes e o Rapaz Francisco Correa devido à desconfiança que tiveram de que o denunciado queria “sodomitigar” o rapaz. De acordo com os depoimentos arrolados no documento, todos os depoentes estavam de acordo ao narrar o ocorrido, pois, afirmaram que os denunciados passaram um bom período de tempo embaixo da vela, sendo que Diogo Nunes se metera por cima do rapaz e que o mesmo “de quando em quando dava alguns gemidos como que se doía. (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 11v).

Já a testemunha Antônio Correa da Costa assim que percebeu os intentos dos denunciados,

[...] trataram de vigiar com a mayor cautela que puderam, e viram e sentiram ele testemunha e os mais a saber Antonio, Manoel e dois ingleses estar o denunciado de baicho da vela tendo debaixo de si [...] o dito rapaz Francisco que por espaço de meia hora para uma hora dava alguns gemidos, com que se dohia de que entenderam fizera copulla o dito denunciado com o dito rapaz [...]. (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 90).

Conforme os depoimentos vão se desenrolando, os inqueridos iam revelando mais detalhes sobre o ocorrido. Segundo o testemunho de Manoel de Andrade, jurado pelos Santos Evangelhos, tudo foi possível ver em razão “do luar estar muito claro” e que por espaço de meia hora mais ou menos, os denunciados permaneceram em “acto como de copula, e que lhe pareceu que as costas do rapaz estavam no ventre do denunciado”. (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 12). Sendo assim, todos os camaradas sabendo que o ocorrido era matéria que pertencia ao Santo Ofício, combinaram de ir denunciar logo no outro dia de manhã.

Chegando o dia seguinte, 17 de novembro de 1717, logo pela manhã, os camaradas foram até o local onde estava montada a cama e só encontraram o dito rapaz Francisco, sendo que Diogo Nunes já havia voltado para a cama que costumava dormir. Não satisfeitos com os acontecimentos do dia anterior, os marinheiros acusadores conferiram a vela que servia de cama em que os denunciados dormiram na noite passada e “acharam a dita com manchas de esterco humano, e que mostrava ser daquela noite” (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 12). Ou seja, aquele indício era o que faltava para os rapazes confirmarem a suspeita que tiveram na noite anterior e serviria de pretexto para formular a denúncia que logo fariam.

Destarte, os camaradas marinheiros, antes de irem fazer a denúncia, foram ter uma conversa com Francisco Correa para saber dele o que tinha acontecido naquela noite, porém o mesmo preferiu se manter em silêncio e ainda desdenhou rindo da situação. Foi “o sobredito Manoel, e lhe perguntara o que tinha sentido naquela noite o que o dito rapaz não deu resposta mais que tam somente rixse (rir-se)” (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 12). Depois dessa advertência que fizeram ao rapaz, foram todos à terra fazer a referida denúncia, sendo que Manoel de Souza foi o denunciante e o restante foram arrolados como testemunhas do ocorrido.

No mesmo dia, 17 de novembro, saiu nos autos o mandado de prisão contra Diogo Nunes e Francisco Correa, “que façam sequestro dos seus bens e que os mandem para os cárceres dessa cidade do Funchal”, sendo Francisco Correa mandado preso em segredo. No dia seguinte, Francisco Correa, já preso nos cárceres da cidade do Funchal, foi chamado para ser ouvido pelo “Arcediogo Governador deste Bispado Provizor e Vigário Geral Doutor Pedro Alves”. Admoestado e jurando dizer a verdade sobre juramento dos Santos Evangelhos, sendo perguntado “que ocupação tinha nesta cidade, e com que pretexto fora para a curveta nomeada *S. Antonio e S. Lourenço*, e a instancia de quem, e para que fim e o tempo”, disse, “que viera para

esta cidade por moço de Thome Fernandes de Freitas mercador em cuja caza assistia por espaço de quinze dias”. (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 17v).

Voltando ao caso, no dia 21 de março de 1718, o Capitão de Mar e Guerra Manoel Gomes da Silva foi convocado ao Escritório da Câmara Episcopal da cidade do Funchal para assinar termo de responsabilidade, no qual foi posto sob sua jurisdição os réus Diogo Nunes e Francisco Correa para os transportar para a cidade de Lisboa em seu navio nomeado *Nossa Senhora da Saudade, Santo Antônio, e Almas*. E assim foi realizado, posto que, no dia 27 de abril de 1718 foi dado início à primeira sessão de interrogatório de Francisco Correa na Inquisição de Lisboa.

De acordo com o testemunho de Francisco Correa, ele e o denunciado não chegaram a praticar o ato nefando da sodomia, mas o que ocorreu foi somente depois dele ter se deitado,

[...]o denunciado o abraçou chegando se para ele depoente como sendo lhe a dar beijos na boca, e pegou o denunciado com a mão nas partes pudendas dele depoente, e por duas vezes levou a mão dele depoente as partes pudendas do dito denunciado, e intentou por hua vez desatar os calções dele depoente por detrás das costas o que experimentando ele testemunha depoente se afastou mais para baixo para que o denunciado lhe não chegasse, e adormeceu [...]. (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 18).

Dentro dessa perspectiva, estamos diante de mais um caso onde os denunciados negam terem praticado a sodomia perfeita, mas somente molícies, visto que, um pegou no membro viril do outro, mas não chegou a haver penetração nem derramamento de sêmen *intra vas*. Talvez estivessem os denunciados zombando dos seus acusadores ao negar a existência da prática, ou ela realmente não existiu.

Todavia, depois de um ano do ocorrido, já nos cárceres da inquisição lisboeta, no dia 15 de novembro de 1718, Francisco Correa confessa mais detalhes acerca do ocorrido, diz que Diogo Nunes, após pegar em seu membro viril, o pediu para que,

[...se virasse para a outra parte, e ele confitente assim o fez, e ficou com as costas para o dito Diogo Nunes, o qual lhe abaixou os calções, e com o membro viril erecto intentou penetrar pelo vazo propostero a ele confitente, que tanto que conheceu o animo e intento do dito Diogo Nunes começou a chorar, e a dizer em vozes que fossem ouvido, que não queria consentir em a dita torpeza e se apartou então do lugar donde estava, e se lançou aos pes do dito Diogo Nunes que não tornara entender com ele confitente por andarem erguidos os mais moços do dito navio ou corveta, que quando ele confitente subiu para cima virão a voz dele, e estavam deitados a pouca distancia...]. (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 21v).

Dentro dessa perspectiva, o que podemos supor é que, por ser o contramestre o superior hierárquico de Francisco e dos demais mancebos, existia dentro da embarcação uma relação de poder que perpassava para as relações sexuais. Isto é, o medo de ser castigado e de sofrer retaliações fizeram com que esses homes suportassem vários tipos de investidas, mesmo quando fossem trocas de carinho e favores sexuais. Entretanto, isso não exclui o fato desses mesmos rapazes criarem mecanismos de defesa para se proteger das investidas desses superiores.

Já a primeira admoestação de Diogo Nunes, nos cárceres secretos da Santa Inquisição Portuguesa, foi no dia 6 de maio de 1718. Diante das perguntas dos Inquisidores, ele alegara que a razão de terem testemunhado contra ele foi pelo fato de possuir alguns inimigos dentro da embarcação. Fato comum nos processos inquisitoriais, pois, segundo Vainfas, assim como as inimizades, os motivos das delações também eram os “medos e ódios, vinganças e desagravo, inveja e ciúmes” (VAINFAS, 1989, p. 232).

Desse modo, o fato de o denunciado possuir um grau hierárquico superior aos demais tripulantes arrolados nos depoimentos, sugere-nos a refletir sobre as verdadeiras razões da denúncia, deixando a dúvida se realmente todos esses acontecimentos são verídicos ou os moços construíram testemunhos falsos sobre o contramestre para tentar incriminá-lo e conseguir alguma vantagem com isso. Dentro dessa suposição, o que pode ter ocorrido, foi uma tentativa de retirar o contramestre Diogo Nunes do “jogo”, pois assim, apareceria uma vaga de contramestre a ser assumida por um desses marujos.

Em sua “inspiação”, dentre todas as perguntas que os inquisidores o fizeram, o réu Diogo Nunes negou todas, dizendo que, “isso nunca se passara”, “nunca sucedeu tal coisa” e que “todo o sobredito é falso”. Entretanto, depois de ser mandado aos cárceres para que cuidasse em suas culpas, no dia 20 de junho de 1718, Diogo Nunes pede audiência para terminar de confessar as que ainda tinha. Dessa vez, o contramestre “supostamente” conta toda a verdade sobre o ocorrido. Diz que no dia 17 de novembro de 1717 às:

[...]dez horas da noite foi ele comtramestre deitar-se em uma vela que estava em a popa do mesmo navio junto de um moço por nome Francisco solteiro que tera quinze anos de idade, e veio preso com ele confitente, que por razão de estar a noite fria o dito Francisco se chegou para ele, estando virados um

para o outro rosto com rosto sem se despirem ele confitente pusera o seu membro viril ereto em as vagrilha do dito Francisco e desta sorte deu ocasião a vir a ter uma polução [...] (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 30).

Além de,

[...] passado espaço de um quarto de hora persuadiu o dito Francisco a que se virasse com as costas para o ventre dele confitente, e que fazendo assim o dito Francisco, ele confitente, intentou com o seu membro viril penetra lo, o que não conseguiu pelo dito Francisco não consentir, e que vista a repugnancia do dito moço ele confitente se levantara, e se fora deitar na sua cama [...] (ANTT, IL, processo nº 11204, p. 39).

Como já foi dito, aqui novamente conseguimos perceber a tentativa do réu em minimizar o ocorrido, pois supomos que ele sabia muito bem que se confessasse ter cometido o pecado da sodomia perfeitamente, o seu castigo seria o mais alto possível. Conquanto, o fato do réu já ter sofrido diversas admoestações e supostamente já ter ido a tormento nos deixa a dúvida se a confissão ocorreu somente por medo da tortura e por pressões dos inquisidores. Segundo Keila Grinberg (2015), com as contradições encontradas nos processos criminais é impossível descobrir o que realmente ocorreu.

As objeções levantadas, todas relevantes trazem à tona a discussão sobre a própria natureza da fonte, uma vez que, como os processos criminais têm necessariamente contradições, incoerências, e mentiras, refletir sobre o seu processo de produção é fundamental. Afinal, é impossível descobriremos, em em um processo criminal, “o que realmente se passou” (GRINBERG, 2015, p. 128).

Outro fator importante que nos chama atenção é que os inquisidores alegam o fato de Diogo Nunes já ter “assistido” em terras de Mouros e ter costume de praticar esse tipo de pecado para provar que ele cometeu o pecado da sodomia. Por serem os Mouros descendentes de Maomé já traziam em seus sangue e costumes a promiscuidade do pecado nefando. Inquerir os acusados sobre essas questões era um procedimento corriqueiro no Tribunal do Santo Ofício Português. Vainfas (1989), nos traz uma pequena demonstração de como era esse procedimento:

Gaspar Rodrigues, feitor que molestava escravos na Bahia quinhentista e ainda era infamado de aderir ao nefando por ter sido cativo dos mouros em Argel. Sabedor desses fatos, perguntou-lhe o visitador: quantos anos andava fora de Portugal em terras mouras? Usavam os infieis de costumes

nefandos? Acaso fora solicitado para cometer esse abominável pecado por algum mouro? No juízo dos inquisidores persistiam, sem dúvida, as ideias de um Jacques Vitry, para quem Maomé – inimigo da natureza – havia disseminado o vício da sodomia entre seu povo (VAINFAS, 1989, p. 265).

Todavia, mesmo com todos esses relatos e acontecimentos, o nosso sodomita do Atlântico Português, Diogo Nunes, teve uma pena “pequena” quando comparamos à pena máxima da fogueira. Devido à falta de provas que comprovassem que os acusados tivessem cometido o crime da sodomia em sua inteira perfeição, e também o fato dos inquiridos como testemunhas não puderem comparecer ao Santo Ofício para reafirmarem o seu depoimento e ratificar os acontecimentos, devido às suas profissões de marinheiros, Diogo Nunes foi mandado em degredo por três anos para Castro Marim. Já Francisco Correa, devido ele ainda ser menor de idade e não haver “contraditas com que vir”, permaneceu sem processo e nosso documento não nos expõe qual foi o seu fim.

Dentro dessa conjuntura, o final dessa história nos confirma mais uma vez sobre os procedimentos utilizados pelo Santo Ofício Português, que devido às faltas de provas que comprovassem inteira culpa dos réus, procuravam os enquadrar utilizando-se, muitas vezes, da tortura para extrair a “verdade”. Sendo que, no pecado nefando da sodomia, o objeto que configuraria o crime seria o derramamento de sêmen dentro do vaso traseiro, logo, a falta desse instrumento não caracterizaria crime perfeito e o Santo Ofício não poderia dar a esses desgraçados um fim mais cruel, dando, assim, uma pena branda para que não incorressem mais nesses crimes.

Apesar disso, todo o período que esses homens passaram nos cárceres, desde a sua captura na cidade de Funchal, já era em si uma pena significativa, pois, a punibilidade e a incomplacência dos Senhores Inquisidores eram implacáveis.

Através de mecanismo arbitrários mas perfeitamente condizentes com a noção moderna de Justiça, enredava-se o réu numa teia impossível de ser desembaraçada. A Inquisição portuguesa admitia “testemunhas de ouvida”, ou seja, que pessoas testemunhassem sobre o fato dos quais tinham ouvido falar sem, no entanto, terem-nos presenciado. Além disso, não exigia idoneidade das testemunhas: qualquer depoimento valia, inclusive o de crianças. Juizes e demonólogos celebres como Boguet e De Lancre valorizavam testemunhos como esse, mesmo sob tortura. Pelo próprio fato de a culpabilidade ser construída aprioristicamente, “todas as facilidades eram dadas à entrada das denúncias, e todas as dificuldades eram postas à sua eliminação ou exclusão. (SOUZA, 2009, p. 392).

Desta sorte, no documento não encontramos bem especificado se os acusados foram postos à tortura, mas tão somente um pequeno trecho que diz que o acusado Diogo Nunes fosse posto à tormenta com a finalidade de refletir melhor sobre suas culpas. Entretanto, essa vaga passagem não é suficiente para nos aprofundar sobre esse possível acontecimento, que tudo nos leva a crer que ocorreu.

À vista disso, é altura de concluir que o estudo das práticas sexuais, os medos e desenganos desses homens e mulheres perseguidos pelo Tribunal do Santo Ofício Português é de suma importância para tentarmos compreender nosso presente e o que nos restou dos séculos passados. Dado que, o historiador não tem condição e nem possibilidade de recriar o passado, mas o que ele pode fazer é, somente, questionar os fatos históricos através dos documentos para interpretar e tentar compreender a sociedade da época.

Contudo, diante do disposto, conseguimos observar na leitura da fonte os dados que comprovam os pressupostos manifestados nas bibliografias, sendo que este trabalho poderá servir de auxílio para pesquisas futuras que possam contribuir para a ruptura de barreiras e tabus nas questões sexuais que herdamos dos nossos colonizadores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto, podemos perceber que os homens do mar, aqueles que foram sujeitos ativos na história do Império Português e de outras nações, devido à contribuição significativa que tiveram ao transportar as riquezas que eram levadas de um continente a outro para satisfazer os desejos da elites europeias e coloniais, também foram perseguidos e condenados pelo Tribunal do Santo Ofício Português durante os séculos XVI ao XVIII. Isso porque, os mecanismos que a malha inquisitorial criou também abrangeram a vastidão do Atlântico Português, podendo, assim, perseguir e condenar os marinheiros que transgredissem em qualquer um dos crimes previstos nos regimentos inquisitoriais.

A análise dos processos inquisitoriais, um contra feitiçaria e outro contra sodomia, nos possibilitou adentrar um pouco nesse universo de perseguição contra as minorias e, dentro desse método, conseguimos perceber as maneiras com as quais esses sujeitos se adaptavam para poder continuar exercendo suas crenças através do sincretismo religioso e também, em relação aos desvios sexuais, percebemos como os acusados desses crimes sabiam as maneiras com as quais o Santo Ofício agia e, ao serem pegos, permaneciam firmes ao negarem o ocorrido, ou até mesmo diminuindo suas culpas afirmando que não houve derramamento de semente dentro do vaso prepostero.

Assim sendo, foram muitos os homens e mulheres perseguidos e condenados por cultuar religiões que não fosse a Católica e por praticar desvios sexuais. É nesse contexto que estavam inseridos esses homens os quais, dentro daquela sociedade, tiveram a coragem de ir de encontro ao estabelecido pelos donos do poder e exercer, mesmo que de maneira cautelosa ou não, as suas vontades religiosas e sexuais.

À vista disso, o estudo das práticas religiosas sincréticas externadas através das bolsas de mandigas, e dos desvios sexuais, é de extrema importância para entendermos a mentalidade e desejos dos sujeitos que viveram no século XVIII, podendo, assim, correlacionar com a contemporaneidade para que consigamos extirpar os preconceitos e tabus que existem em torno dessa matéria.

Entretanto, a temática abordada aqui é muito complexa e vasta, pois acreditamos que ainda exista muita coisa a ser pesquisado e discutido. Todavia, cremos que o presente trabalho possa contribuir de maneira significativa para a construção do conhecimento e, com isso, melhorar de forma considerável as relações da sociedade com as religiões ditas demoníacas e com os tabus existentes acerca das relações sexuais “proibidas”.

## **FONTES MANUSCRITAS**

**Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa (ANTT, IL)**

Processo nº 11204 – Diogo Nunes; Processo nº 2136 – Antônio da Silva

## REFERÊNCIAS

- BARROS, Amândio Jorge Morais. **Vida de Marinheiro. Aspectos do quotidiano das gentes de mar nos séculos XV e XVI.** Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 249-263.
- BEHENCOURT, Francisco. **A Inquisição.** In. **História religiosa de Portugal.** Centro de estudos de história religiosa da universidade católica portuguesa. Direcção de Carlos Moreira Azevedo. Volume 2, humanismos e reformas. P. 95 – 131.
- BELLINI, Lígia. **A coisa obscura: mulher, sodomia e inquisição no brasil colonial.** São Paulo. Editora brasiliense, 1987.
- BOXER, Charles. R. **O império marítimo português, 1415-1825.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CALAINHO, Daniela. **Metrópole das mandingas: religiosidade negra e Inquisição portuguesa no Antigo Regime.** Rio de Janeiro: Garamond, 2008.
- CERQUEIRA, Aline da Silva. **Escravidão e práticas religiosas no sertão baiano do século XVIII.** Simpósio internacional de estudos inquisitoriais – Salvador, agosto 2011.
- COELHO, Inês Pinto. CARVALHO, Patrícia. TEIXEIRA, André. **A cozinha e a mesa a bordo da fragata portuguesa Santo António de Taná (Mombaça, 1697): estudo de objectos metálicos e em madeira.** Arqueologia em Portugal / 2017 – Estado da Questão.
- GINZBURG, Carlo - **Os, Andarilhos do Bem: feitiçaria a cultos agrários nos séculos XVI e XVII /** Carlos Ginzburg; tradução Jônatas Batista Neto. -- São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- GOUVEIA, António Camões... [et al.] – **Humanismos e reformas.** In AZEVEDO, Carlos Moreira, dir. - **História religiosa de Portugal.** Lisboa : Círculo de Leitores, 2000. vol. 2.
- GRINBERG, Keila. **A história nos porões dos arquivos judiciais.** In: PINSKY, Carla Bassanezi e LUCA, Tania Regina. **O historiador e suas fontes.** – 1 ed., 4 reimpressão. São Paulo: Contexto, 2015.
- GUINZBURG, Carlo. **O nome e o como.** In: A micro-história e outros ensaios. Lisboa: DIFEL, 1991, pp. 169-178.
- JESUS, Priscila Natividade de. **Mandingueiros e inquisição portuguesa na Bahia colonial: depoimentos, torturas e sentenças finais.** II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais – Salvador, setembro de 2013.
- LEANDRO, José Augusto. **Cultura Marítima: Marinheiros da baía de Paranaguá, Sul do Brasil, século XIX.** Revista Internacional de Folkcomunicação, v. 1, n 10, 2007, pp. 1 – 13.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **José Majojo e Francisco Moçambique, marinheiros das rotas atlânticas: notas sobre a reconstituição de trajetórias da era da abolição.** Topoi, v.11, nº 20. 2010. p. 75-91.

MARCOCCI, e PAIVA. **História da Inquisição Portuguesa 1536-1821**. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

MICELI, Paulo C. **O Ponto Onde Estamos: Viagens e viajantes na história da expansão e da conquista (Portugal, séculos XV e XVI)**. São Paulo: Scritta. 1994.

MICELLI, Paulo. **O inferno no espelho do céu**. Revista Brasileira de História. São Paulo. V.11, nº 21. 1991. p. 77-99.

MOTT, Luiz. **Dedo de Anjo e osso de defunto: os restos mortais na feitiçaria afro-luso-brasileira**. Revista USP, São Paulo (31) : 112 – 119, setembro/novembro 1996.

MOTT, Luiz. **Escravidão, homossexualidade e demonologia**. S. Paulo, editora icona, 1988.

MOTT, Luiz. **Sexo proibido: virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição**. Campinas, editora Papyrus, 1989.

MOTT, Luiz. **Um tupinambá feiticeiro do Espírito Santo nas garras da Inquisição: 1737 – 1744**. Dimensões, vol. 18 - 2006.

REIS, Marcus Vinícios. **Os diversos mundos das práticas mágico-religiosa a partir das visitasões do Santo Ofício à América Portuguesa (1591- 1595; 1763 – 1769)**. Revista Ultramares – Dossiê inquisição colonial, nº 7, vol. 1, Jan- Jul, 2015, pp. 34 - 60.

RODRIGUES, Jaime. **Cultura marítima: marinheiros e escravos no tráfego negreiro para o Brasil (sécs. XVIII e XIX)**. Revista Brasileira de História. São Paulo. v.19, nº 38, p. 15-53. 1999.

RODRIGUES, Jaime. **No mar e em terra: história e cultura de trabalhadores escravos e livres**. São Paulo: Alameda, 2016.

SANTOS, Vanicléia Silva. **As bolsas de mandinga no espaço Atlântico, século XVIII**. Tese de Doutorado em História Social, São Paulo: USP, 2008.

SILVA, Luiz Geraldo. **A Faina, a Festa e o Rito: Uma etnografia histórica sobre as gentes do mar (sécs XVII ao XIX)**. Campinas: Papyrus. 2001.

SILVA, Wildson Félix Roque da. **Marinhagem, as práticas de bordo e a vida no mar: Marinheiros, Moços e Mancebos a serviço do comércio negreiro, Pernambuco, século XVIII**. Monografia de história. Universidade Federal de Pernambuco – UFRPE. Recife, 2018.

SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

VAINFAS, Ronaldo. **Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista**. In: SOUZA, Laura de Mello (org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 221 – 275.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.